

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 69/GM/94, que designa os membros do Conselho de Educação para o novo mandato. .... 4044

Despacho n.º 70/GM/94, que nomeia o presidente do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L. .... 4044

### Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extractos de despachos. .... 4044

### Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho. .... 4045

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 127/SATOP/94, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a prestação do serviço designado por Campanha de Sensibilização Rodoviária. .... 4045

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho. .... 4045

### Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. .... 4045

### Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. .... 4046

### Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. .... 4046

### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. .... 4048

Rectificações. .... 4050

### Serviços de Finanças:

Declarações. .... 4051

### Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. .... 4057

### Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. .... 4057

### Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. .... 4058

### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. .... 4058

### Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. .... 4058

### Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho. .... 4059

(Continua na página seguinte)

<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal. ....	4068
<i>Direcção dos Serviços:</i>			
Extractos de despachos. ....	4059	Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia. ....	4069
<b>Serviços de Trabalho e Emprego:</b>			
Extracto de despacho. ....	4059	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de agente sanitário principal. ....	4069
<b>Serviços de Cartografia e Cadastro:</b>			
Extractos de despachos. ....	4060		
<b>Polícia Judiciária:</b>		Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de agente de censos e inquéritos especialista. ....	4069
Extractos de despachos. ....	4060		
<b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>			
Extractos de deliberações. ....	4060	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista. ....	4069
<b>Instituto de Acção Social:</b>			
Extractos de despachos. ....	4061	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe. ....	4070
<b>Instituto Cultural:</b>			
Extractos de despachos. ....	4061	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe. ....	4070
<b>Leal Senado:</b>			
Extractos de deliberações. ....	4063	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe. ....	4071
Extractos de despachos. ....	4063		
<b>Oficinas Navais:</b>			
<i>Conselho Administrativo:</i>			
Extractos de despachos. ....	4064	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista. ....	4071
<b>Serviços de Correios e Telecomunicações:</b>			
Extracto de despacho. ....	4064	Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas. ....	4072
<b>Fundo de Pensões:</b>			
Extractos de despachos. ....	4064	Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de inspector especialista. ....	4100
<b>Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:</b>			
Extracto de despacho. ....	4067	Do Conselho Judiciário de Macau, sobre a alteração do júri do concurso para auditor judicial. ....	4100
<b>Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:</b>			
Extracto de despacho. ....	4067	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a alteração do calendário do concurso público para o projecto de silo automóvel e subestação da CEM, junto à ETAR de Macau. ....	4101
<b>Gabinete Técnico do Ambiente:</b>			
Extracto de despacho. ....	4067	Dos mesmos Serviços, sobre a conclusão do período de esclarecimentos do concurso público para o projecto do novo aquartelamento para a UTIP, junto às Portas do Cerco. ....	4101
<b>Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:</b>			
Extractos de despachos. ....	4067	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Ampliação do Conservatório de Macau». ....	4101
Declarações. ....	4068	Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de segundo-oficial. ....	4102
		Da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe. ....	4102
		Da mesma Escola, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe. ....	4103
		Da mesma Escola, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial. ....	4103
<b>Avisos e anúncios oficiais</b>			
Do Gabinete do Governador. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial. ....	4068		
Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista provisória do candidato ao concurso para o			

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a chefes, masculino e mecânico. ....	4104	<b>立法會輔助辦公室</b> 批示綱要數件 .....	4044
Do Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante. ....	4104	<b>諮詢會秘書處</b> 批示綱要一件 .....	4045
Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial. ....	4106	<b>運輸暨工務政務司辦公室</b> 第一二七 / SATOP / 九四號批示, 轉授權力予土地工務運輸司司長, 代表本地區就提供名爲道路安全運動之服務訂立合同	4045
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe. ....	4107	<b>傳播、旅遊暨文化政務司</b> 批示綱要一件 .....	4045
Da Polícia Judiciária. — Lista de classificação das provas de conhecimentos e de avaliação curricular dos candidatos ao concurso tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector. ....	4107	<b>反貪污暨反行政違法性高級專員公署</b> 批示綱要一件 .....	4045
Da mesma Polícia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial. ....	4108	<b>行政暨公職司</b> 批示綱要數件 .....	4046
Da mesma Polícia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial. ....	4108	<b>教育暨青年司</b> 批示綱要數件 .....	4046
Da mesma Polícia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de investigador de 1.ª classe. ....	4108	<b>衛生司</b> 批示綱要數件 .....	4048
Do Instituto Cultural. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal. ....	4109	更正書數件 .....	4050
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial. ....	4109	<b>財政司</b> 聲明書數件 .....	4051
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe. ....	4109	<b>統計暨普查司</b> 批示綱要數件 .....	4057
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de segundo-oficial. ....	4109	<b>司法事務司</b> 批示綱要數件 .....	4057
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. ....	4109	<b>土地工務運輸司</b> 批示綱要數件 .....	4058
Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Construção de uma piscina no Colégio D. Bosco». ....	4110	<b>地球物理暨氣象台</b> 批示綱要一件 .....	4058
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre as comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares. ....	4110	<b>旅遊司</b> 批示綱要數件 .....	4058
<b>Anúncios judiciais e outros</b>		<b>新聞司</b> 批示綱要一件 .....	4059
<b>澳門政府</b>		<b>澳門保安部隊</b> 保安部隊事務司: 批示綱要數件 .....	4059
<b>總督辦公室</b>		<b>勞工暨就業司</b> 批示綱要一件 .....	4059
第六九 / GM / 九四號批示, 委任新一屆之教育委員會成員 .....	4044		
第七〇 / GM / 九四號批示, 任命澳門世界貿易中心有限公司董事局主席 .....	4044		

<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal .....	4068
<i>Direcção dos Serviços:</i>			
Extractos de despachos .....	4059	Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia. ....	4069
<b>Serviços de Trabalho e Emprego:</b>			
Extracto de despacho .....	4059	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de agente sanitário principal. ....	4069
<b>Serviços de Cartografia e Cadastro:</b>			
Extractos de despachos .....	4060	Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de agente de censos e inquéritos especialista. ....	4069
<b>Polícia Judiciária:</b>			
Extractos de despachos .....	4060	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista. ....	4069
<b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>			
Extractos de deliberações .....	4060	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe. ....	4070
<b>Instituto de Acção Social:</b>			
Extractos de despachos .....	4061	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista. ....	4071
<b>Instituto Cultural:</b>			
Extractos de despachos .....	4061	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista. ....	4071
<b>Leal Senado:</b>			
Extractos de deliberações .....	4063	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe. ....	4071
Extractos de despachos .....	4063	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista. ....	4071
<b>Oficinas Navais:</b>			
<i>Conselho Administrativo:</i>			
Extractos de despachos .....	4064	Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas. ....	4072
<b>Serviços de Correios e Telecomunicações:</b>			
Extracto de despacho .....	4064	Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de inspector especialista. ....	4100
<b>Fundo de Pensões:</b>			
Extractos de despachos .....	4064	Do Conselho Judiciário de Macau, sobre a alteração do júri do concurso para auditor judicial. ....	4100
<b>Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:</b>			
Extracto de despacho .....	4067	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a alteração do calendário do concurso público para o projecto de silo automóvel e subestação da CEM, junto à ETAR de Macau. ....	4101
<b>Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:</b>			
Extracto de despacho .....	4067	Dos mesmos Serviços, sobre a conclusão do período de esclarecimentos do concurso público para o projecto do novo aquartelamento para a UTIP, junto às Portas do Cerco. ....	4101
<b>Gabinete Técnico do Ambiente:</b>			
Extracto de despacho .....	4067	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Ampliação do Conservatório de Macau». ....	4101
<b>Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:</b>			
Extractos de despachos .....	4067	Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de segundo-oficial. ....	4102
Declarações .....	4068	Da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe. ....	4102
<b>Avisos e anúncios oficiais</b>			
Do Gabinete do Governador. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial. ....	4068	Da mesma Escola, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe. ....	4103
Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista provisória do candidato ao concurso para o		Da mesma Escola, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial. ....	4103

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a chefes, masculino e mecânico. ....	4104	<b>立法會輔助辦公室</b> 批示綱要數件 .....	4044
Do Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante. ....	4104	<b>諮詢會秘書處</b> 批示綱要一件 .....	4045
Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial. ....	4106	<b>運輸暨工務政務司辦公室</b> 第一二七 / SATOP / 九四號批示, 轉授權力予土地工務運輸司司長, 代表本地區就提供名為道路安全運動之服務訂立合同	4045
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe. ....	4107	<b>傳播、旅遊暨文化政務司</b> 批示綱要一件 .....	4045
Da Polícia Judiciária. — Lista de classificação das provas de conhecimentos e de avaliação curricular dos candidatos ao concurso tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector. ....	4107	<b>反貪污暨反行政違法性高級專員公署</b> 批示綱要一件 .....	4045
Da mesma Polícia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial. ....	4108	<b>行政暨公職司</b> 批示綱要數件 .....	4046
Da mesma Polícia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial. ....	4108	<b>教育暨青年司</b> 批示綱要數件 .....	4046
Da mesma Polícia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de investigador de 1.ª classe. ....	4108	<b>衛生司</b> 批示綱要數件 .....	4048
Do Instituto Cultural. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal. ....	4109	更正書數件 .....	4050
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial. ....	4109	<b>財政司</b> 聲明書數件 .....	4051
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe. ....	4109	<b>統計暨普查司</b> 批示綱要數件 .....	4057
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de segundo-oficial. ....	4109	<b>司法事務司</b> 批示綱要數件 .....	4057
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. ....	4109	<b>土地工務運輸司</b> 批示綱要數件 .....	4058
Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Construção de uma piscina no Colégio D. Bosco». ....	4110	<b>地球物理暨氣象台</b> 批示綱要一件 .....	4058
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre as comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares. ....	4110	<b>旅遊司</b> 批示綱要數件 .....	4058
<b>Anúncios judiciais e outros</b>		<b>新聞司</b> 批示綱要一件 .....	4059
<b>澳門政府</b>		<b>澳門保安部隊</b> 保安部隊事務司： 批示綱要數件 .....	4059
<b>總督辦公室</b>		<b>勞工暨就業司</b> 批示綱要一件 .....	4059
第六九 / GM / 九四號批示, 委任新一屆之教育委員會成員 .....	4044		
第七〇 / GM / 九四號批示, 任命澳門世界貿易中心有限公司董事局主席 .....	4044		

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 69/GM/94**

Considerando que a composição do Conselho de Educação está regulada no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/92/M, de 2 de Março, e que importa designar os membros do Conselho de Educação para novo mandato;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São designados como membros do Conselho de Educação as seguintes associações educativas, representadas pelos respectivos presidentes ou substitutos:

- Associação de Educação de Macau;
- Associação das Escolas Católicas de Macau;
- Associação de Gestão de Macau;
- Associação Promotora da Instrução dos Macaenses;
- Associação de Educação Permanente;
- Associação dos Diplomados com Cursos Superiores.

2. São ainda designados como membros do Conselho de Educação as seguintes personalidades:

- Padre Luís Manuel Fernandes Sequeira, S.J.;
- Licenciada Tou Nam;
- Licenciado Tong Chi Kin;
- Padre José Kou Sau Shan;
- Leong Heng Teng;
- Licenciado José Firmino da Rocha Dinis.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Outubro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**總督辦公室**

批 示 第六九/GM/九四號

鑑於教育委員會之組成受三月二日第一五/九二/M號法令第三條所規範，同時，有需要委任教育委員會之成員在新任期出任；

基此；

總督根據三月二日第一五/九二/M號法令第三條第二款 f 項及 g 項以及第九條之規定，並按照澳門組織章程第十六條一款 c 項，著令如下：

一、委任以下教育團體為教育委員會之成員，該等團體由其主席或代任人所代表：

- 澳門中華教育會；

澳門天主教學校聯會；

澳門管理專業協會；

振興學會；

澳門成人教育協會；

澳門大專畢業人士協會。

二、此外，亦委任以下人士為教育委員會之成員：

呂碩基神父

杜嵐；

唐志堅；

高天子神父；

梁慶庭；

丁乃時。

一九九四年十月二十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Despacho n.º 70/GM/94**

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º dos estatutos da referida sociedade e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado presidente do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., o engenheiro João Manuel Costa Antunes, com efeitos a partir do termo do mandato anterior.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Outubro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 24 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Rui Miguel Conceição Ribeiro — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 10 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 24 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Paulo da Cruz Cardinal — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 11 de Novembro de 1994, nas funções de assessor da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

António Paulo Vilhena Delgado de Sousa — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar de reprografia, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 10 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 24 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora principal destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Apoio Técnico e Documentação dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

## SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

José Carlos Marques Crestejo — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, de 8 de Junho e 21 de Setembro, respectivamente, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 15 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 127/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Joaquim Henrique de Oliveira da Silva, dono do estabelecimento comercial, denominado por «Tool Design & Communication», para a prestação do serviço designado por Campanha de Sensibilização Rodoviária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

### Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SACTC/94, de 25 de Outubro:

Fernanda Micaela Ventura Pereira — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com início em 10 de Janeiro de 1995, secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

## SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Alto-Comissário, de 7 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Lo Keng Cheong — renovada a comissão de serviço como auxiliar qualificado, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 25 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro.

(Não são devidos emolumentos)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Luis Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, João Correia Gageiro, Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco, Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou, José Manuel dos Santos César, Afonso Rodrigues Leão, Ana Maria da Silva, Ivone Maria da Rosa, Lam Soi Piu, Ho Choi Kei, aliás Ho Man Fong, Lao Lai Wá, Ng Im Wo e Ng Chi Kei, todos alunos do curso básico destes Serviços — prorrogadas as respectivas comissões de serviço, pelo período de cento e vinte dias, com início em 1 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e mantido ainda em vigor pelo artigo 28.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.

Kou Hang, Lai Choi Lêng, Oriana Inácio Pun, aliás Pun Oi I, Adriana Lourenço de Andrade, Isabel Fernandes Lei Meira, José Sin Cheong Liu, Deolinda de Fátima Dias, David Ritchie, Chan Io Chao, Albino da Silva, Leonardo Calisto Correia, Jeremias Alberto Monteiro da Costa, Paulo Chan, Jovito Alberto Monteiro da Costa, Tang Hin Kuong, Ho Lai San, Lao Fong Lin, aliás Maria Goretti Lao, Ho Kam Weng, Ku Mei Pou, Chan Sin Ha, Lau Pui Cheng, aliás Maria Teresa Lau, Fong Chi Ioi, Leong Lai Sze Racy, Chan Wai Peng, Chan Sao Ieng, U Ka Heng, Kwong Mei Chan, Wong Lai Meng, Chu Pan e Ng On Na, todos alunos do curso básico destes Serviços — prorrogados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de cento e vinte dias, com início em 1 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e mantido ainda em vigor pelo artigo 28.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Yeung Mei Mei — contratada, por assalariamento, para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló — reintegrada ao serviço, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como primeiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar o lugar constante do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Junho de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Pe. Tomás Bettencourt Cardoso — renovado o seu contrato além do quadro como professor do ensino secundário, destes Serviços, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 27 de Julho de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Os docentes, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, para o ano escolar de 1994/1995, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990:

Educadoras de infância, nível 3:

2.ª fase, índice 360: Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha e Vera Maria Cardoso de Andrade Prata Antunes Gonçalves.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

3.ª fase, índice 385: Ana Isabel Faustino Gonçalves Rolo, Ângela Maria de Senna Fernandes Pereira Leonardo Reis Pereira e Judite Carolina Correia.

Professoras do ensino primário, nível 3:

4.ª fase, índice 420: Alina Maria Machado Rodrigues e Lizete Lumen Fernandes Pereira; 5.ª fase, índice 450: Maria Odete



Paixão Sousa Zink Ramos; 6.ª fase, índice 480: Ana Maria Barbosa de Sousa Pais de Carvalho, Maria Aliete Martins Ramires Morais e Maria Manuela Damas Dias de Oliveira Chaleira.

Professoras do ensino preparatório, nível 1:

3.ª fase, índice 525: Licenciadas Isabel Maria Peixoto Braga e Maria Manuel Carvalho Aranha Pereira Pinto Ayres Pereira; 4.ª fase, índice 590: Bacharel Maria Fernanda dos Santos Roque Valentim; 5.ª fase, índice 625: Licenciada Maria Teresa Pascoal Dias da Costa Malheiro e bacharel Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia.

Professores do ensino secundário, nível 1:

3.ª fase, índice 525: Licenciadas Anabela Clara da Silva Chamorro e Maria da Conceição Pacheco Ceia; 4.ª fase, índice 590: Licenciados Ana Paula Alves Jesus, Ana Paula da Rocha Alves Frota, José António Pereira Cordeiro, Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão e Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão; 5.ª fase, índice 625: Licenciados Ana Maria da Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto, Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima, Maria Carolina Goulão de Melo Sanches, Maria Elisa Machado Lopes, Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaço Gomes e Maria Isabel Gomes Lagoa Ribeiro; 6.ª fase, índice 650: Licenciados Fernando Guilherme da Costa Andrade e Maria Sebastiana das Mercês Dias.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

2.ª fase, índice 485: Licenciado Paulo Jorge Macedo Ferreira.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 23 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Os educadores de infância e professores do ensino primário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes destes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1994, e vencendo pelo índice remuneratório correspondente à fase a que estariam integrados, de acordo com os anos de serviço contáveis para efeitos de progressão na carreira:

Educadores de infância, nível 3:

2.ª fase, índice 360: António Pedro Rainha Ascensão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

4.ª fase, índice 420: Maria Teresa Santiago Pereira Vaz Couto; e 3.ª fase, índice 385: Anabela Nobre Marta.

Professores do ensino primário, nível 3:

3.ª fase, índice 385: Isabel Maria Levy Marques da Fonseca, Maria Anette de Sousa Alves, Maria Celeste de Oliveira Ferreira e Maria Teresa Neves da Silva; 4.ª fase, índice 420: Ana de Castro Teixeira da Silva Bouça, Rosa Maria Carvalho Rebelo de Castro e Violanda Carla da Silva Gouveia; 5.ª fase, índice 450: Maria Célia Fonseca Oliveira Neto, Maria de Lourdes Ferreira Monteiro de Morais, Maria do Amparo Pontes Bondoso e Odete Ângela dos Santos Mesquita Jorge; 6.ª fase, índice 480: Armando Oliveira Lobo, Maria Isabel Machado Costa, Maria Manuela dos Santos Duro dos Santos, Maria Martins Ferreira da Costa Matos e Zélia da Conceição Ribeiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Roberto Xavier — contratado além do quadro para exercer funções de professor do ensino preparatório, índice 590, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Teresa Maria Morais Pinto Cardoso — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 7 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Ng Wai Leng e Kuong Sau Keng, auxiliares, 1.º escalão, destes Serviços — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 110, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 e 8 de Outubro de 1994, respectivamente.

Por despachos de 13 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Maria Graciete Alves Afonso Paisana e licenciado José Alberto Fontes Serra Amaral — contratados além do quadro para exercerem funções de educadora de infância, 6.ª fase, nível 3, índice 480, e professor do ensino preparatório, 6.ª fase, nível 1, índice 650, nestes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, com início em 15 e 19 de Setembro de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 20 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Maria Otilia Pereira Gomes de Matos Cunha — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino primário, 4.ª fase, nível 3, índice 420, nestes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, com início em 22 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 20 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Pun Chin Po — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, destes Serviços, a partir de 29 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

João Vieira da Silva, operário semiquilificado, destes Serviços — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, índice 105, correspondente a 50% do índice 210, a partir de 18 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 27 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos

termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chan Iok Meng, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, a partir de 7 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Ung Iut Heng e Chong Cheang Sio Mei, auxiliares, 2.º escalão, índice 110, a partir de 2 e 14 de Outubro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1994:

Luís Manuel Teixeira Goulart de Bettencourt — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, índice 675, a partir de 10 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Luís João Ramos da Costa Moules — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, 7.º, n.º 1, alínea b), e 2 do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, índice 675, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Lúcia Maria Medina de Ávila e Costa Moules — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Chan Lai Mei, aliás Tchen Li Mei, aliás Chan Ying Cathy — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, a partir de 1 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Fong Lai Ieng — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

João Carlos Rodrigues de Castro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Chi Van Loi — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Hong Chit — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 31 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria da Costa Morais — contratada além do quadro, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de professor do ensino secundário, nível 1, 4.ª fase, índice 590, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Chan Chi Kei — contratado além do quadro, pelo período de sete meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Chiu Man Ching, Choi Kuok Hong, Chou Kuok Hei, Ng Kin Chong e Si Tou Kin — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, atribuindo-lhes a categoria de clínico geral, 3.º escalão, índice 560, a partir de 29 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Romão Luís Gando de Azevedo Ferreira — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro:

A partir de 25 de Setembro de 1994:

Chiu Wai Sam, para técnica superior de saúde de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455; Ana Maria Santos Ratão Pedroso e Jorge

Manuel Sampaio Pedroso, para técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica principais, 2.º escalão, índice 400.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

A partir de 19 de Setembro de 1994:

Chan Cheok Kun, Chan Cheok Sang, Chan U Kin, Chiang Pui Chiu, Choi Ut Fong, Hong Lai Meng, Lai Fong Leng, Lee Meng Leong, Ma Sio Hou, Lei Chi Vai, Choi Tak Cheng, Cheang Lai Ngan, Cheong Ka Pou, Choi Sio Cheok, Fong Peng, Iun In Pek, Lai Lai Kuan, Lao Ut, Leong Weng Pan, Mou Va Kei, Yeung Sau Hung e Tam Mei Kun ou Haam Bee Kwin, para técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 330.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Leong Pui Chan, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 330, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 17 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do subdirector, de 27 de Setembro de 1994:

Iao Man Lei, aliás Iao Lei Lei — cancelada a licença n.º M-0630, para o exercício da profissão de médico, por motivo de incumprimento do estabelecido no artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho do subdirector, de 28 de Setembro de 1994:

Beatriz Berta Batalha da Conceição — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0806.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, chefe da Divisão de Hotelaria destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector, de 8 de Outubro de 1994:

Lau Ho Cheung — cancelada a licença n.º M-0593, para o exercício da profissão de médico, por não ter cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho do director, de 15 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Leonor Corrêa da Silva de Ornelas, técnica superior assessora, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções no Instituto Politécnico de Macau.

Por despacho do director, de 18 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Osório da Trindade e Lima, assistente de saúde pública, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 4 de Janeiro de 1995.

Por despachos do subdirector, de 20 de Outubro de 1994:

Canceladas aos indivíduos, abaixo indicados, por não terem cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de:

Médicos:

Kuok Un I, Leong Ian, Lai Sheung Yin, Jeong Kin Mui, Chow Chan, Ho Chi Keong, aliás Ho Chi Veng, Lam Sok Leng, Lei Kong Iok, Lam Wan Leng, Kun Iok Kuong, aliás António Kun, Tong Van Ieng, Wong Fan Meng, Chan Kwong Cheong, Wong Keong, Yip Lai King, Si Tou Kin, Pang Sai Meng e António Chan, licenças n.ºs M-0531, M-0650, M-0653, M-0539, M-0473, M-0631, M-0679, M-0681, M-0675, M-0114, M-0588, M-0707, M-0450, M-0658, M-0415, M-0656, M-0629 e M-0554, respectivamente.

Mestre de medicina tradicional chinesa:

Leong Kei Son, licença n.º C-0243.

Odontologista:

Lin Hok Keong, licença n.º O-0174.

Pun Man In e Che Kuok Iok — suspensas, a seu pedido, por dois anos, as autorizações da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-0904 e E-0982.

### Rectificações

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho de cancelamento da licença da enfermeira, Loong Sui Nin, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/94, II Série, de 6 de Outubro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Loong Sui Nim»

deve ler-se: «Loong Sui Nin».

— Por lapso destes Serviços não foi referido o número de alvará atribuído ao estabelecimento de actividade farmacêutica «Firma Sociedade Importação - Exportação Sino-Power, Lda.», cujo licenciamento foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/94, II Série, de 19 de Outubro, pelo que se publica: Número de alvará — 85.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. —  
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23/9/94».
	9-03-0	04-04-00-00	-15 Instituto de Software das Nações Unidas	\$ 8 000 000,00		
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 8 000 000,00	\$ 8 000 000,00	
				\$ 8 000 000,00	\$ 8 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
26	00		Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 28/9/94».
	1-01-3	01-01-02-01	Remunerações	\$ 228 600,00		
	1-01-3	01-02-03-00	-02 Trabalho por turnos	\$ 228 600,00	\$ 228 600,00	
				\$ 228 600,00	\$ 228 600,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
12	00				«Despacho do Ex.º Sr. nhor S.A.E.F., de 8/10/94».
		Despesas Comuns			
		4-01-0 04-01-01-00 -25 9-03-0 05-04-00-00 -13	\$ 28 500 000,00 \$ 28 500 000,00	\$ 28 500 000,00 \$ 28 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
07	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29/9/94».
		Serviços de Estatística e Censos			
		8-01-0 02-03-08-00 8-01-0 07-09-00-00	\$ 75 000,00 \$ 75 000,00	\$ 75 000,00 \$ 75 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional					
Capítulo	Divisão	Código		Alín.		
36	00			Gabinete para a Tradução Jurídica		
		1-02-2	01-01-05-01	Salários	\$ 800 000,00	
		1-02-2	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 800 000,00	
37	00			Instituto dos Desportos de Macau		
		7-02-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 319 800,00	
		7-02-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 6 800,00	
		7-02-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 700,00	
		7-02-0	01-01-04-01	Salários	\$ 6 800,00	
		7-02-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 281 000,00	
		7-02-0	01-01-05-01	Salários	\$ 154 000,00	
		7-02-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 550 000,00	
		7-02-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 250 000,00	
		7-02-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 31 000,00	
		7-02-0	01-06-04-00	Abonos diversos - Compensação de encargos	\$ 2 122 300,00	
					\$ 2 122 300,00	

«Despacho do subdirector, de 29/9/94».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	9-03-0	05-04-00-00 -13	Despesas Comuns		«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor S.A.E.F., de 17/10/94».
				Dotação provisional		
27	02	1-01-3	02-02-07-00	Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau		
		1-01-3	05-04-00-00 -02	Outros bens não duradouros Enc.c/exposição dinossauros robôs	\$ 137 769,00 \$ 1 569 100,00	
					\$ 1 706 869,00	
					\$ 1 706 869,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	9-03-0	05-04-00-00 -13	Despesas Comuns		«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor S.A.E.F., de 17/10/94».
				Dotação provisional		
34	01	1-01-1	01-01-01-01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		
		1-01-1	01-01-09-00	Vencimentos ou honorários Subsidio de Natal	\$ 1 079 940,00 \$ 179 990,00	
					\$ 1 259 930,00	
					\$ 1 259 930,00	



— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alin.			
03	00		Serviço de Administração e Função Pública		«Despacho do subdirector, de 20/10/94».
	1-01-3	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 22 000,00	
	1-01-3	02-03-04-00	Locação de bens		
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		
	7-07-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00	
	7-07-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 2 000 000,00	
	7-07-0	01-01-05-01	Salários	\$ 1 500 000,00	
				\$ 2 022 000,00	
				\$ 2 022 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alin.			
34	18		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Judiciário de Macau		«Despacho do subdirector, de 20/10/94».
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 60 000,00	
	1-01-1	01-02-10-00	Abonos diversos - Numerários (nova rubrica)	\$ 60 000,00	
				\$ 60 000,00	
				\$ 60 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional					
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.			
01	10	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			«Despacho do director, substituto, de 26/10/94».	
		1-01-1	02-03-02-01	\$ 70 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02	\$ 70 000,00		
				\$ 70 000,00		
				\$ 70 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional					
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.			
01	13	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			«Despacho do subdirector, de 26/10/94».	
				\$ 80 000,00		
		1-01-1	01-01-02-01	\$ 30 000,00		
		1-01-1	01-01-06-00	\$ 30 000,00		
		1-01-1	01-01-09-00	\$ 20 000,00		
		1-01-1	01-02-03-00	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00	\$ 130 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03	\$ 150 000,00		
		1-01-1	02-03-06-00	\$ 30 000,00		
		1-01-1	02-03-09-00	\$ 260 000,00		

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1994, foi autorizada a criação de duas contas de Operações de Tesouraria e a alteração de uma que foi anteriormente publicada, sendo:

- 0888 — Fundo de Segurança Social de Macau  
 0890 — Instituto Politécnico — Propinas  
 0840 — Emolumentos ao Tribunal Administrativo  
 passando a designar-se  
 0840 — Custas do Tribunal de Contas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — alterados os referidos contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Kim Wa, Pao Sio Kuan, Su Weng Ho, Van Sok Han, Teresinha Veng Peng Luís e Wong Weng Sang, para técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 17 e o último a partir de 23 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Lou Tac Lan, para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 17 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Kou Chin Man — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, desde 19 de Setembro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 22 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Lau Veng Tac e Lau Wai Meng, com alteração de categoria para técnicos superiores, principal e de 1.ª classe, do 1.º escalão, índices 540 e 485, a partir de 8 de Novembro e 14 de Outubro de 1994, respectivamente; e Tam Kuong Hong, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 26 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Lo Wang Chun, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 25 de Novembro de 1994; e Chuck Kin Yin, na categoria de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 7 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Alexandre Inácio da Conceição Carvalho, Teresinha Maria Mendes e Cheang Sao Lin, contratados, por assalariamento — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nas categorias de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, e auxiliares, do 3.º e 2.º escalão, índices 155, 120 e 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 21 e os restantes a partir de 19 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Outubro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado, por acórdão de 21 de Junho de 1994, do Tribunal de Contas:

Lau Kuok T'im — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de assistente de informática especialista, 3.º escalão, índice 430, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 13 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Leong Soi Keng, Leung Man Wa, Cheang Kit Leng, Vong Kuoc Chun, Van Chi Meng, Ho Kam Peng, Iao Cheong Heng ou Kew Soon Heen, Cheang Kuan Hong e Fong Tat Van, guardas, 1.º escalão, em regime de assalariamento, do EPC — alterado o índice salarial do 1.º para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 18 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 27 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Cristina Maria Chamusca Garrudo dos Santos Camposana Canelhas, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, do Tribunal Superior de Justiça — alterado o índice salarial do 2.º para o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 27 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Manuel Costa Neves — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994, com alteração da categoria para técnico superior assessor, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 12 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim Manuel Mendes Marques — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 14 de Outubro de 1994, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 19 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Henrique Carlos Chin — renovado o contrato além do quadro, por dois anos, a partir de 1 de Dezembro de 1994, como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 27 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

U Kuok Tat — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com início em 26 de Outubro de 1994, com alteração da categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Loi Seong San, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, e candidato único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Un Kam Cheng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 26 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Maio de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Poon Weng Hong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Ng Tak Long — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Setembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Diogo Menino Santana Fernandes — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, com alteração da cláusula 3.ª, passando a ter referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, a partir de 24 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Lam Wai Meng, auxiliar, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Ho Sao Peng — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, índice 320, nestes Serviços, pelo período de um ano, eventualmente renovável, ao abrigo do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Outubro de 1994, do director, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Sit Kun Un — rescindido o contrato de assalariamento do cargo de auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Novembro de 1994.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Chao Pou I, intérprete-tradutora de 3.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada, pelo período de um ano, a partir de 3 de Outubro de 1994, para exercer funções nestes Serviços, com a categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

## Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Lao Sou Fan, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, candidata única no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro técnico-profissional destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.<sup>o</sup>, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup>, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 16 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Ângela da Conceição Nogueira e Cândida Teresa Monsalvarga Dias, primeiros-oficiais, 2.<sup>o</sup> escalão, classificadas, respectivamente, em primeiro e segundo lugar no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal administrativo destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.<sup>o</sup>, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup>, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 17 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo, segundo-oficial, 2.<sup>o</sup> escalão, candidata única no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal administrativo destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.<sup>o</sup>, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup>, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 28.<sup>o</sup>, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 14 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Chi Keong, terceiro-oficial, 3.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de segundo-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

## Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Tin Wai Ip — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Roque Tsé — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto, nesta Câmara, nos termos dos artigos 3.<sup>o</sup>, n.ºs 1 e 2, e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e 23.<sup>o</sup>, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.<sup>o</sup>, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

**Habilitações literárias:**

Cursos primário português, secundário chinês, de Filosofia, de Teologia, de Pedagogia e de Psicologia.

**Cursos complementares:**

Curso de Regime Jurídico da Função Pública.

**Experiência profissional:**

1970-1974 — Membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente e professor no Seminário de S. José;

1972-1973 — Professor no Colégio de S. José;

1973-1974 — Professor no Centro Diocesano de Catequese;

1974-1988 — Funcionário no Sector dos Assuntos Consulares do Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong;

1988-1991 — Agosto — Técnico de 2.ª classe, técnico superior de 2.ª classe e técnico superior de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social;

1992 Janeiro — Técnico superior principal da Câmara Municipal das Ilhas;

1993 Dezembro — Membro-fundador e vogal do Conselho Fiscal da Associação de História de Macau;

1994 Jul./Set. — Técnico especialista, contratado além do quadro, e chefe do Departamento de Acção Social, substituído, da Câmara Municipal das Ilhas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim Córdova — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com alteração de categoria para primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Outubro de 1994.

Claudina dos Santos Gomes, segundo-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do respectivo contrato, passando a ser atribuído o índice 265, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Novembro de 1994.  
— O Presidente, *Raul Leandro das Santos*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Setembro e 3 de

Outubro de 1994, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Ma Chio Lei e Cheong Sut Chi, auxiliares, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 e 14 de Novembro de 1994, respectivamente.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Lau Chi Keong, desenhador de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 12 de Novembro de 1994, passando o índice a ser 295, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

José Manuel Fajardo Neves Branco, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 2 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Hau Peng Iun, técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — alterado o respectivo contrato, passando o índice a ser 350, correspondente à categoria de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, a partir de 7 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

**INSTITUTO CULTURAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Julho de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Jorge Alberto de Assis Noronha — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Agosto de

1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário qualificado, 4.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 6 e 4 de Julho de 1994, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Ng Chao Kam — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 12 de Julho de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 11 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Chan Ieong On — contratado, por assalariamento, pelo prazo de seis meses, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *c*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Jau Sui Lie — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 31 de Agosto de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 12 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Yolanda Francisca de Fátima Jóia Borges da Cunha, como professora do ensino primário elementar português, nível 3, 4.ª fase, pelo período de um ano, a partir de 17 de Dezembro de 1994, e

licenciado U Seac Hei, aliás Manuel U, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Maria do Amparo Dias Rodrigues Cardoso das Neves e Clara Fung Chun Ló de Oliveira, como primeiro-oficial, 2.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, pelos prazos de um ano e dois anos, a partir de 30 de Novembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Licenciado Júlio César Nogueira — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 29 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

António Marques Torres — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 30 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e do artigo 268.º do mesmo estatuto, com direito ao vencimento correspondente a 50% do índice 210, estabelecido por referência à categoria de auxiliar qualificado, 7.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 12 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Cheang Kin Mou — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 13 de Setembro de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Tong Kam Hou — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 160, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 22 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 7 do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)



Por despacho de 8 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo — prorrogado o prazo da requisição, por mais um ano, a partir de 20 de Outubro de 1994, para prestar serviço na Universidade de Macau, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994.  
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

## LEAL SENADO

### Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, anotadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Lei Kam Hong, Poon Chan Chuen e Ng Kin Kun — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercerem funções de operários semiqualficados, 1.º escalão, índice 130, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, os dois primeiros, a partir de 15, e o último, a partir de 16 de Agosto de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Agosto de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro do mesmo ano:

Chang Kuong Keong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, índice 140, no SVA, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 26 de Agosto de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Ivone Leong — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 29 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Eulália das Felicidades Estrocio de Souza — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, 2, 3, alínea

c), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, conjugados com os artigos 4.º, n.º 2, do referido estatuto e 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, na Presidência, pelo período de seis meses, a partir de 22 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Ho Pui Leng, letrada de 3.ª classe, 1.º escalão, da DIT, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 350, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

### Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 19 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1994:

Chou Kei Sek, aliás Chow Kee Shak, operário qualificado, 1.º escalão, dos SOT, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 160, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1, 3, alínea a), 4 e 5, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º, n.º 7, e 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 24 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 1994:

Wong Chi In, fiscal, 2.º escalão, do SVA, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 160, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1994:

Licenciada Maria Eneida Barbosa Voss, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do NS — nomeada, definitivamente, no

referido cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Novembro de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Vice-Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

## OFICINAS NAVAIS

### CONSELHO ADMINISTRATIVO

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Liu Wang Fai — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário, 2.º escalão, índice 120, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Cheok Hoi Veng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 17 de Outubro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, destas Oficinas — nomeado, definitivamente, nas respectivas categorias, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Chan Fong, Kong Kam Seng e Tai Hok Choi, os primeiros, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, e o último, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 7 de Novembro de 1994;

Tong Soi Chi e Lam Kit Mei, terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 14 de Dezembro de 1994.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Presidente do Conselho, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Outubro de 1994:

Lam Mei Sio — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 18 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

## FUNDO DE PENSÕES

### 退休基金會

#### Extractos de despachos

#### 批示綱要

Por despachos de 30 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

1. Fernando Morais dos Santos Lopes, subinspector da Direcção da Polícia Judiciária — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 410, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年九月三十日發出，於一九九四年十月十二日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門司法警察司副督察 FERNANDO MORAIS DOS SANTOS LOPES 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的410點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Alberto de Jesus Carvalhosa, chefe n.º 2 701, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º,

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 345, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階2701號區長 ALBERTO DE JESUS CARVALHOSA 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年十月二十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的345點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第二款計算出來,並由於計算其三十五年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. Susana Alda Marques, viúva de Armando José Marques, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Julho de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休二等警員 ARMANDO JOSÉ MARQUES, 其遺孀 SUSANA ALDA MARQUES 每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年七月八日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上七個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. Cecília Inácio Pinto, viúva de António Francisco Pinto, que foi subchefe n.º 148/65, da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Julho de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos

termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休148/65號副區長 ANTÓNIO FRANCISCO PINTO, 其遺孀 CECÍLIA INÁCIO PINTO 每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年七月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. Ieong Sok I Dias da Silva, aliás Felícia Ieong Sok I Dias da Silva, Amélia Dias da Silva e Firminiano Dias da Silva, viúva e filhos de Mário Feliciano Dias da Silva, que foi operador da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Julho de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司退休郵務助理 MÁRIO FELICIANO DIAS DA SILVA, 其遺孀楊淑儀及兒女 AMÉLIA DIAS DA SILVA, FIRMINIANO DIAS DA SILVA。每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年七月十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的55點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 4 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

1. Chong Wai Ha, aliás Teresa Chong, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Maio de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de

17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 285,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十月四日發出，於一九九四年十月十二日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門保安部隊第五職階助理員鍾惠霞每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年五月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的95點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其二十八年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高葡幣 \$ 285.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 4 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

1. Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, subinspector da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1992, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 235, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 705,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 705,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
4. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 705,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十月四日發出，於一九九四年十月十四日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門博彩監察暨協調司助理督察 Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九二年一月十五日開始更正為相等於現行薪俸索引表內的235點，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並由於計算其二十四年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月一日第3/92/M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高葡幣 \$705.00。

(三) 七月廿六日第6/93/M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高葡幣 \$705.00。

(四) 七月十一日第3/94/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高葡幣 \$705.00。

(五) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Iu Vai Cheng, auxiliar, 4.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 4 365,00, amortizável em 45 prestações mensais, sendo de \$ 97,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第四職階助理員余惠貞每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年九月十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的95點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣 \$ 4,365.00，以每月 \$ 97.00 分45期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994.  
— O Administrador Executivo, Joaquim Pires Machial.

## GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Florinda da Rocha Vai, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — renovada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, a sua requisição para prestação de serviço neste Gabinete, a partir de 1 de Novembro de 1994 até 11 de Outubro de 1995, na mesma categoria, 1.º escalão, mantendo-se as demais condições da requisição inicial.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

## GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Felícia Dillon de Jesus — contratada além do quadro, pelo período de 1 de Outubro de 1994 a 9 de Janeiro de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, neste Gabinete, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

## GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1994:

Margarida Maria de Cruz Peyroteo Caixeiro, oficial administrativo principal, 3.º escalão, assalariada, deste Gabinete — renovado o referido contrato, a partir de 15 de Janeiro de 1994, pelo prazo de um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — A Coordenadora-Adjunta, *Ana Maria Guimarães*.

## GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por terem saído inexactos, por lapso deste Gabinete, novamente se publicam:

### Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Setembro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Pedro Chan Peng Va, guarda-ajudante, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 3 de Outubro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Arlete Marina Antunes Carlos Sam, telefonista de 2.ª classe, e Fátima Gonzaga Choi, ajudante de tráfego de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ambas de nomeação definitiva, transitadas para a Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Chan Cheok Tim — contratado, por assalariamento, para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de operário semiqualficado, 3.º escalão, índice 150, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 10 de Outubro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel Roliz do Rosário, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, dos Serviços de Saúde de Macau, Américo da Silva Fernandes, primeiro-oficial, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, Augusto da Rosa Nunes, auxiliar técnico principal, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, Tam Meng Pui, bombeiro-ajudante, do Corpo de Bombeiros de Macau, Arnaldo Gomes de Sousa, segundo-oficial administrativo, 2.º escalão, Gabriel Bruno Machado de Mendonça, segundo-oficial de

exploração postal, todos de nomeação definitiva, e Cheang Tak Sang, operário semiqualificado, 4.º escalão, assalariado do quadro, os últimos três da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Maria Edith Nogueira de Siqueira Vital, ajudante de tráfego de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de nomeação definitiva, transitada para a Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 18 de Outubro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de secção, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector, no Leal Senado de Macau, e Ilda do Rosário Carvalho, primeiro-oficial do quadro de exploração postal, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Luís Alberto da Silva, chefe de secção, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, de nomeação definitiva, e Helena Fátima de Almeida, telefonista principal de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de nomeação definitiva, transitada para a Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

### Declarações

Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 18 e 26 de Outubro de 1994, respectivamente, Luís Alberto da Silva, chefe de secção, 1.º escalão, e Pedro Chan Peng Va, guarda-ajudante, ambos de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário aos quadros da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau e do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

— Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1994, o pessoal, abaixo mencionado, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administra-

ção Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos Serviços, a cada um indicados, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, Maria Isabel Roliz do Rosário, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica, dos Serviços de Saúde de Macau, Tam Meng Pui, bombeiro-ajudante, do Corpo de Bombeiros de Macau, e Gabriel Bruno Machado de Mendonça, segundo-oficial de exploração postal, todos de nomeação definitiva, e Cheang Tak Sang, operário semiqualificado, 4.º escalão, assalariado do quadro, ambos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

#### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de seis lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves;

Henrique da Graça Novo;

João Felisberto da Rocha Melo;

Lao Sok Ieng;

Maria José Alves de Campos Lopes;

Maria Leong Guerreiro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — Os Vogais, *Carlos António Pereira* — *João D'Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

### SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de

um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

*Candidato admitido:*

Raquel de Fátima.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Basílio*, secretário-geral. — Os Vogais, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora — *Jaime Robarts*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares vagos do grau 4, 1.º escalão, área de fisioterapia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

1. Teresinha Marques Noronha ..... 18,00 valores
2. Mário José de Barbosa Sousa Siqueira ..... 17,50 »

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, director dos Serviços de Saúde de Macau. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Lino Pinto Marques*, assistente hospitalar — O Segundo-Vogal Suplente, *João José Arrobas Cardoso das Neves*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de sete vagas de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Elena Drummond Carvalho ..... 7,7 valores
- 2.º Fernanda Coelho Batista Yang ..... 6,9 »
- 3.º Maria Isabel Pereira Giga Alves ..... 6,75 »
- 4.º Maria Fátima dos Reis ..... 6,2 »
- 5.º Maria Teresinha Rios Couto ..... 5,9 »

6.º Maria de Fátima Conceição Chan ..... 5,8 valores

7.º Elfrida Juliana de Almeida ..... 5,0 »

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Monteiro Júnior*, chefe de serviço de saúde pública — *Fernando José Monteiro Costa Silva*, assistente de saúde pública.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Fung Yip Wah ..... 8,78 valores
- 2.º Ao Kam Heng ..... 8,73 »
- 3.º Choy I Mui ..... 8,61 »
- 4.º Cheong Tong Tin ..... 8,59 »
- 5.º Fu Chi Kin ..... 8,55 »
- 6.º Cheong Kam Sem ..... 8,33 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Outubro de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albano Miranda*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Kong Pek Fong*, adjunto do chefe de departamento — *Rui Carlos D. L. Alves*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

*Candidato admitido:*

Pau Leng Fong, aliás Pau Lin Fong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fong Hon Vai*, técnico superior de 1.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *Wong Weng Sang*, técnico superior de 2.ª classe — *Kuong Hong Tam*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de catorze lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

1. Ao Kuan Kin;
2. Chan Chon Wa;
3. Chan Siu Iu;
4. Chau Wai Cheng;
5. Che On Kei da Rocha;
6. Cheong Wun San;
7. Choi Sou Fan;
8. Choi Un Leng;
9. Iu Sio Lai;
10. Lam Hang I;
11. Lei Ioc I;
12. Leong Kam Cheong;
13. Lo Sok Peng;
14. Mak Ka Leng;
15. Ngan Mei Leng;
16. Tang Chi Kong;
17. Teresa I;
18. U Mei Leng;
19. Yung Chi Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas

condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena de S. F. Robarts*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Afonso P. A. Constantino*, chefe de sector — *Rui Carlos D. L. Alves*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

- Chan Chi Wa;
- Chan Choi Lan;
- Chan Ion Fei;
- Chan Si Lim;
- Chan Tai Iau;
- Chan Tou Vang;
- Cheok Iun Fong;
- Cheong Wai Peng;
- Chio Im Chan, aliás Chao Yin Chin;
- Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung, aliás Maung Sein Win;
- Chong Kam Chiu;
- Chu Chin Lam, aliás Chu Chan Lam, aliás Gee Kyin Lin;
- Chuck King Yin;
- Fong Lai I;
- Fong Peng Weng;
- Kuok Pek Kin;
- Lam Io Sang;
- Lao Kam Kuai;
- Lao Weng Kin;
- Lei Wai Meng;
- Leong Sok Cheng;
- Leung Kuai Sang;
- Leung Sin Kuan;
- Leung Wan Ting, aliás Grace Wan Ting Leung Gaspar;
- Lo Chi Iun;
- Lon Iok Seong;



Lou Tac Lan;  
 Lou Wai Wut;  
 Ng Cheong Wong, aliás Mg Thein Oo;  
 Teh Aung Eng Ngwe;  
 Vong Fong Leng;  
 Wong Sok Cheng;  
 Yeung Sao Lai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albano Miranda*, chefe de departamento. — As Vogais Efectivas, *Kong Pek Fong*, adjunto do chefe de departamento — *Chio Pat Wan*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

*Candidato admitido:*

Ng Man Si.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidato nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José C. L. S. Sanches*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *João Carlos Yeong*, chefe de sector — *Tou Kit Lan*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

*1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar

do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

*2. Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os agentes de censos e inquéritos principais do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

*3. Conteúdo funcional*

O agente de censos e inquéritos especialista realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

*4. Vencimento*

O agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

*5. Método de selecção*

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

*6. Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciado Tam Io Tim, chefe de sector.

*Vogais efectivos:* Licenciado Che Seng Lei, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciada Lam Lai Peng, técnica superior de 1.ª classe.

*Vogais suplentes:* Licenciada Chiu Hio On, técnica superior de 2.ª classe; e

Licenciado Koc Va San, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Aviso***Protecção de marcas em Macau*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 3- 1994, de 30 de Setembro de 1994, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 13 395-M

Classe: 25.ª

Requerente: C & J Clark International Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 40, High Street, Somerset, BA 16 OYA, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Março de 1994.

Produtos: calçado; botas, sapatos e chinelos; partes e acessórios para todos os produtos anteriormente referidos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 396-M

Classe: 28.ª

Requerente: Quickshot Patent (B.V.I.) Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Unit 4-7, 7/F., block B Hoptite Industrial Centre, 3-5 Wang Tai Road, Kowloon Bay, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Março de 1994.

Produtos: jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto, não incluídos noutras classes; decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

---

Marca n.º 13 397-M

Classe: 25.ª

Requerente: Grandstand Footwear Limited, britânica, industrial, com sede em 12 Buckingham Square, Wickford Business Park, Wickford, Essex SS11 8YU, Inglaterra.

Data do pedido: 4 de Março de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, botas, sapatos, chinelos e sandálias.

A marca consiste em: →

**GRINDERS**

---

Marca n.º 13 398-M

Classe: 9.ª

Requerente: Jonhig Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 20 Old Broad Street, London EC2N 1EJ, Inglaterra.

Data do pedido: 4 de Março de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos, «hardware» e «software» de computador; aparelhos e instrumentos de processamento de dados, de transmissão, aparelhos e instrumentos de recepção e armazenagem; cartões magnéticos bancários, de crédito, de débito, cartões magnéticos, discos e fitas magnéticas; aparelhos e instrumentos para a contabilidade e cálculo; aparelhos e instrumentos distribuidores e de depósito de dinheiro e de moeda corrente; aparelhos e instrumentos de transferência de dinheiro e de moeda corrente; aparelhos e instrumentos de comunicação, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

**MONDEX**

---

Marca n.º 13 399-M

Classe: 36.ª

Requerente: Jonhig Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 20 Old Broad Street, London EC2N 1EJ, Inglaterra.

Data do pedido: 4 de Março de 1994.

Serviços: serviços financeiros, bancários e de investimento, incluindo serviços de cartão de débito, de despesas e de crédito, serviços de câmbio de moeda corrente e de corretagem, serviços de transferência de fundos, dinheiro e transferência de moeda corrente, gerência, planeamento e pesquisa financeiros, consultadoria, informação e pesquisa em relação aos serviços mencionados, não estando nenhum destes incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**MONDEX**

---

Marca n.º 13 400-M

Classe: 9.ª

Requerente: Jonhig Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 20 Old Broad Street, London EC2N 1EJ, Inglaterra.

Data do pedido: 4 de Março de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos, «hardware» e «software» de computador; aparelhos e instrumentos de processamento de dados, de transmissão, aparelhos e instrumentos de recepção e armazenagem; cartões magnéticos bancários, de crédito, de débito, cartões magnéticos, discos e fitas magnéticas; aparelhos e instrumentos para a contabilidade e cálculo; aparelhos e instrumentos distribuidores e de depósito de dinheiro e de moeda corrente; aparelhos e instrumentos de transferência de dinheiro e de moeda corrente; aparelhos e instrumentos de comunicação, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 401-M

Classe: 36.ª

Requerente: Jonhig Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 20 Old Broad Street, London EC2N 1EJ, Inglaterra.

Data do pedido: 4 de Março de 1994.

Serviços: serviços financeiros, bancários e de investimento, incluindo serviços de cartão de débito, de despesas e de crédito, serviços de câmbio de moeda corrente e de corretagem, serviços de transferência de fundos, dinheiro e transferência de moeda corrente, gerência, planeamento e pesquisa financeiros, consultadoria, informação e pesquisa em relação aos serviços mencionados, não estando nenhum destes incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 402-M

Classe: 9.ª

Requerente: Jonhig Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 20 Old Broad Street, London EC2N 1EJ, Inglaterra.

Data do pedido: 4 de Março de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos, «hardware» e «software» de computador; aparelhos e instrumentos de processamento de dados, de transmissão, aparelhos e instrumentos de recepção e armazenagem; cartões magnéticos bancários, de crédito, de débito, cartões magnéticos, discos e fitas magnéticas; aparelhos e instrumentos para a contabilidade e cálculo; aparelhos e instrumentos distribuidores e de depósito de dinheiro e de moeda corrente; aparelhos e instrumentos de transferência de dinheiro e de moeda corrente; aparelhos e instrumentos de comunicação, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 403-M

Classe: 36.ª

Requerente: Jonhig Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 20 Old Broad Street, London EC2N 1EJ, Inglaterra.

Data do pedido: 4 de Março de 1994.

Serviços: serviços financeiros, bancários e de investimento, incluindo serviços de cartão de débito, de despesas e de crédito, serviços de câmbio corrente e de corretagem, serviços de transferência de fundos, dinheiro e transferência de moeda corrente, gerência, planeamento e pesquisa financeiros, consultadoria, informação e pesquisa em relação aos serviços mencionados, não estando nenhum destes incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 404-M

Classe: 3.ª

Requerente: Comptoir Nouveau de la Parfumerie, francesa, industrial, com sede em 23, rue Boissy d'Anglas, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 4 de Março de 1994.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 405-M

Classe: 34.ª

Requerente: Brown & Williamson Tobacco Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 1 500 Brown & Williamson Tower, Louisville Galleria, Louisville, Kentucky, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Produtos: cigarros, tabaco, incluindo produtos de tabaco, artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 406-M

Classe: 9.ª

Requerente: Quickshot Patent (B.V.I.) Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Unit 4-7, 7/F., block B Hoplite Industrial Centre, 3-5 Wang Tai Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção); de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suporte de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores.

The logo for 'QuickShot' is written in a bold, italicized, sans-serif font. The 'Q' is particularly large and stylized, with a horizontal bar extending from its top left. The 'S' is also large and has a similar horizontal bar extending from its top left. The 'h' is smaller and more standard. The 'o' is also large and has a horizontal bar extending from its top left. The 't' is smaller and has a horizontal bar extending from its top left.

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 407-M

Classe: 10.ª

Requerente: Aktibolaget Astra, sueca, industrial, com sede em Kvarnbergagan, 16 S-151 85, Sodertaije, Suécia.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos cirúrgicos/medicinais, dentais, veterinários e dentes artificiais.

The logo for 'ASTRA' is written in a bold, sans-serif font. The letters are all uppercase and have a slightly irregular, hand-drawn appearance.

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 27 de Janeiro de 1994.  
Processo n.º 13 247/DSE.

Marca n.º 13 408-M

Classe: 26.ª

Requerente: Velcro Industries B.V., sociedade existindo ao abrigo das leis da Holanda, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Produtos: fechos de enganchar, nomeadamente compostos de uma superfície de ganchos que adere a uma superfície de laços.

The logo for 'VELCRO' is written in a very large, bold, sans-serif font. The letters are all uppercase and have a slightly irregular, hand-drawn appearance.

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 28 de Janeiro de 1994.  
Processo n.º 13 256/DSE.

Marca n.º 13 409-M

Classe: 24.ª

Requerente: Velcro Industries B.V., sociedade existindo ao abrigo das leis da Holanda, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Produtos: material sintético moldado, fiado ou obtido por extrusão, que constitui uma superfície de ganchos e material sintético fiado com uma superfície de laços.

A marca consiste em: →

# VELCRO

Entrado na D.S.E., em Macau, em 28 de Janeiro de 1994.  
Processo n.º 13 257/DSE.

Marca n.º 13 410-M

Este número de ordem foi dado sem efeito.

Marca n.º 13 411-M

Classe: 35.ª

Requerente: Jones Lang Wootton Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 25th floor, One Exchange Square, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Serviços: serviços de publicidade, leilões, avaliações de negócios, análises de preços de custo, locação financeira de espaços para publicidade, pesquisa de mercado, estudos de mercado, publicidade exterior, informações de estatísticas de negócios, serviços de gestão de hotéis, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**Jones Lang Wootton**

---

Marca n.º 13 412-M

Classe: 36.ª

Requerente: Jones Lang Wootton Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 25th floor, One Exchange Square, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Serviços: serviços de agências imobiliárias, avaliações imobiliárias, serviços de gestão imobiliária e serviços de consultadoria imobiliária, serviços de avaliação imobiliária, serviços de corretagem imobiliária, serviços de gestão de propriedades, serviços de investimento de capitais, serviços de gestão de apartamentos domésticos, locação financeira e aluguer de instalações comerciais, industriais, residenciais e de retalho, serviços de gestão financeira e avaliação financeira, serviços de agências de alojamento.

A marca consiste em: →

**Jones Lang Wootton**

---

Marca n.º 13 413-M

Classe: 37.ª

Requerente: Jones Lang Wootton Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 25th floor, One Exchange Square, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Serviços: serviços de construção, manutenção, reparação, provisionamento e limpeza de edifícios e imóveis; serviços de decoração de interiores e exteriores; serviços de consultadoria sobre materiais de construção; serviços de supervisão de construção, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**Jones Lang Wootton**

---

Marca n.º 13 414-M

Classe: 40.ª

Requerente: Jones Lang Wootton Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 25th floor, One Exchange Square, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Serviços: serviços de alteração e modificação de edifícios e propriedades.

A marca consiste em: →

**Jones Lang Wootton**

---



Marca n.º 13 415-M

Classe: 42.ª

Requerente: Jones Lang Wootton Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 25th floor, One Exchange Square, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Serviços: serviços de administração de manutenção de casas, escritórios e propriedades; serviços de projectos de construção e de concepção industrial, concepção e disposição interior de instalações; serviços de inspecção e inspecção de terrenos, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**Jones Lang Wootton**

Marca n.º 13 416-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hotec, francesa, industrial e comercial, com sede em Tour Main-Montparnasse, 33, avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 8 de Março de 1994.

Serviços: serviços de hotéis, de motéis, de cafetaria, fornecimento de refeições; serviços para a reserva e acomodação para viajantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 417-M

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Março de 1994.

Produtos: computadores de uso pessoal, partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

**NET 1**

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 17 de Setembro de 1993, sob o n.º 437 512.

Marca n.º 13 418-M

Classe: 30.ª

Requerente: Da Vinci Fine Chocolates, Ltd., norte-americana (Estado de Washington), industrial e comercial, com sede em 823 Yale Avenue North, Seattle, Washington, 98 109, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Março de 1994.

Produtos: xaropes e confeitos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 419-M

Classe: 3.ª

Requerente: Gianni Versace SpE, italiana, industrial, com sede na Via Della Spiga, 25, 20 121 Milano, Itália.

Data do pedido: 11 de Março de 1994.

Produtos: sabonetes; perfumaria; óleos essenciais; cosméticos; loções para o cabelo e dentífricos.

A marca consiste em: →

**VANITAS VERSACE**

Marca n.º 13 420-M

Classe: 30.ª

Requerente: Ezaki Glico Kabushiki Kaisha (que comercialmente também usa Ezaki Glico Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 6-5, Utajima 4-Chome, Nishiyodogawaku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 15 de Março de 1994.

Produtos: pão, biscoitos, bolos, pastelaria, chocolate, produtos de chocolate, confeitaria, doçarias, gelados e sorvetes.

A marca consiste em: →

*Glico*

Marca n.º 13 421-M

Classe: 30.ª

Requerente: Ezaki Glico Kabushiki Kaisha (que comercialmente também usa Ezaki Glico Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 6-5, Utajima 4-Chome, Nishiyodogawaku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 15 de Março de 1994.

Produtos: pão, biscoitos, bolos, pastelaria, chocolate, produtos de chocolate, confeitaria, doçarias, gelados e sorvetes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 422-M

Classe: 18.ª

Requerente: Bonneterie Cevenole, S.A.R.L., francesa, industrial e comercial, com sede em 101 avenue de la Republique, 7 500 Granges les Valence, França.

Data do pedido: 15 de Março de 1994.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

Marca n.º 13 424-M

Classe: 25.ª

Requerente: Marple Leaf Enterprises Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial, com sede em Columbus Centre Building, Wickhams Cay, Road Town Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 17 de Março de 1994.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

GET USED

Marca n.º 13 425-M

Classe: 25.ª

Requerente: Marple Leaf Enterprises Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial, com sede em Columbus Centre Building, Wickhams Cay, Road Town Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 17 de Março de 1994.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

**GET USED BY ELIE**

Marca n.º 13 426-M

Classe: 19.ª

Requerente: Plibrico Japan Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 33-7, Shiba 5-Chome, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 18 de Março de 1994.

Produtos: materiais cerâmicos para uso exclusivo em arquitectura, tijolos e materiais refractários.

A marca consiste em: →

**PLIFLOW**  
**プライフロー**

A transliteração dos caracteres japoneses que constam da marca é «Pliflow».

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Japão, em 28 de Janeiro de 1994, sob o n.º 7 839/1994.

Marca n.º 13 427-M

Classe: 29.ª

Requerente: Yoplait S.A., existindo ao abrigo das leis de França, comercial e industrial, com sede em 3 rue de l'Anthemis, 60 200 Compiègne, França.

Data do pedido: 18 de Março de 1994.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes conservados, secos e cozidos; geleias e compotas; ovos, leite e produtos derivados; óleos e gorduras comestíveis, temperos de salada; conservas e «pickles».

A marca consiste em: →

**PETIT MIAM**

Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 246/DSE.

Marca n.º 13 428-M

Classe: 38.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York 10 013 — 2 412, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Março de 1994.

Serviços: serviços de telecomunicações por cartão de chamada.

A marca consiste em: →



**WorldPlus**

Marca n.º 13 429-M

Classe: 16.ª

Requerente: Accor, Sociedade Anónima Francesa, francesa, industrial e comercial, com sede em 2, rue de la Mare Neuve, 91 000 Evry, França.

Data do pedido: 21 de Março de 1994.

Produtos: brochuras, prospectos, publicações, periódicos, papel para escrever.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 21 de Setembro de 1993, sob o n.º 93 484 445.

Marca n.º 13 430-M

Classe: 38.ª

Requerente: Accor, Sociedade Anónima Francesa, francesa, industrial e comercial, com sede em 2, rue de la Mare Neuve, 91 000 Evry, França.

Data do pedido: 21 de Março de 1994.

Serviços: agências de imprensa e de informação; serviços de comunicações por rádio, telégrafo ou telefone; transmissão de mensagens e de imagens; comunicações por terminais de computador.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 21 de Setembro de 1993, sob o n.º 93 484 445.

Marca n.º 13 431-M

Classe: 39.ª

Requerente: Accor, Sociedade Anónima Francesa, francesa, industrial e comercial, com sede em 2, rue de la Mare Neuve, 91 000 Evry, França.

Data do pedido: 21 de Março de 1994.

Serviços: transporte de pessoas; informações relativas a viagens (agências de viagem e turismo, reserva de lugares); aluguer de veículos de transporte; organização de excursões, incluindo organização de cruzeiros e organização de viagens.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 21 de Setembro de 1993, sob o n.º 93 484 445.

Marca n.º 13 432-M

Classe: 42.ª

Requerente: Accor, Sociedade Anónima Francesa, francesa, industrial e comercial, com sede em 2, rue de la Mare Neuve, 91 000 Evry, França.

Data do pedido: 21 de Março de 1994.

Serviços: serviços de hotelaria, gestão de restaurante; exploração de motéis, de restaurantes, de cafetarias, de salões de chá, de bares, incluindo serviços de reserva de quartos de hotel para viajantes, organização de exposições, exploração de casas de repouso e de convalescença.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 21 de Setembro de 1993, sob o n.º 93 484 445.

Marca n.º 13 433-M

Classe: 42.ª

Requerente: Soci  t   de Promotion H  teli  re et de Restauration Sphere SA (soci  t   anonyme), francesa, industrial e comercial, com sede em 6-8, rue du Bois Briard, 91 021 Evry, França.

Data do pedido: 24 de Março de 1994.

Serviços: serviços de hot  is, de mot  is e de restaurantes, fornecimento de refei  es («catering»); servi  os para a reserva e acomoda  o para viajantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 434-M

Classe: 20.ª

Requerente: Ruby Ring Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 24 de Março de 1994.

Produtos: mobiliário, colchões, almofadas de cama, almofadas de encosto, camas e guarnições (não metálicas) de camas; almofadas isoladoras de calor.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 435-M

Classe: 24.ª

Requerente: Ruby Ring Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 24 de Março de 1994.

Produtos: roupas de cama, fronhas de almofadas, lençóis ajustados, edredões, acolchoados (colchas de cama), resguardos de colchões, capas para edredões, capas aveludadas, capas para almofadas de encosto, toalhas, guardanapos e cortinas (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 436-M

Classe: 12.ª

Requerente: Sumitomo Rubber Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1, 1-Chome, Tsutsui-Cho, Chuo-Ku, Kobe, Japão.

Data do pedido: 25 de Março de 1994.

Produtos: pneumáticos para rodas de veículos; bandagens e câmaras-de-ar para pneumáticos de veículos; equipamento (estojos) de reparação para os mesmos produtos.

A marca consiste em: →

SP

Marca n.º 13 437-M

Classe: 11.ª

Requerente: T/F Purifiner, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 3 020 High Ridge Road, suite 100, Boynton Beach, Florida 33 426, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Março de 1994.

Produtos: unidades para a refinação de óleo para motores.

A marca consiste em: →

**PURIFINER**

Marca n.º 13 438-M

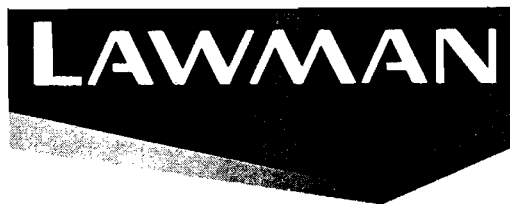
Classe: 25.ª

Requerente: Lawman Holdings Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Citco Building, Wickhams Cay, P.O. Box 662, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 28 de Março de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: fundo azul com a faixa inferior a amarelo e vermelho; a designação «Lawman» a branco.

Marca n.º 13 439-M

Classe: 25.ª

Requerente: Lawman Holdings Limited, sociedade organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Citco Building, Wickhams Cay, P.O. Box 662, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 28 de Março de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: amarelo e vermelho.



Marca n.º 13 440-M

Classe: 36.ª

Requerente: Tmni International Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 11 000 Biscayne Boulevard, North Miami, Florida 33 181, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Março de 1994.

Serviços: serviços de cartões de crédito.

A marca consiste em: →

**TRANSMEDIA**

Marca n.º 13 441-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Millbank, Knowle Green, Staines, Middlesex TW18 1DY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 28 de Março de 1994.

Produtos: cigarros, tabaco, incluindo produtos de tabaco, artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →

**SCISSORS**

Marca n.º 13 442-M

Classe: 9.ª

Requerente: Iridium, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 1 401 H Street, N.W. Washington, D.C. 20 005, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Março de 1994.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de ventilação (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução de som ou de imagens, incluindo aparelhos de comunicação por rádio, suas partes e acessórios; suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento, caixas registadoras, máquinas de calcular e equipamentos para o tratamen-

to de informação; extintores; «software», incluindo «software» para satélites, «gateways» (vias de acesso), estações de satélite e seus aparelhos de controlo; equipamentos de telecomunicações, incluindo unidades telefónicas móveis, fixas e portáteis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 443-M

Classe: 38.<sup>a</sup>

Requerente: Iridium, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 1 401 H Street, N.W. Washington, D.C. 20 005, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Março de 1994.

Serviços: serviços de telecomunicações, incluindo serviços telefónicos móveis feitos através de satélite com órbita de baixa altitude.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 444-M

Classe: 3.<sup>a</sup>

Requerente: Chaumet International S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Place Vendôme, 75 001 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos.

A marca consiste em: →

**CHAUMET**

Marca n.º 13 445-M

Classe: 14.<sup>a</sup>

Requerente: Chaumet International S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Place Vendôme, 75 001 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: joalharia, bijutaria, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

**CHAUMET**

Marca n.º 13 446-M

Classe: 16.ª

Requerente: Chaumet International S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Place Vendôme, 75 001 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: canetas e instrumentos de escrita.

A marca consiste em: →

**CHAUMET**

Marca n.º 13 447-M

Classe: 18.ª

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: couro e imitações de couro, e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 21 de Dezembro de 1993, sob o n.º 13 925/93.

Marca n.º 13 448-M

Classe: 25.ª

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 21 de Dezembro de 1993, sob o n.º 13 924/93.

Marca n.º 13 449-M

Classe: 25.ª

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 21 de Dezembro de 1993, sob o n.º 13 922/93.

Marca n.º 13 450-M

Classe: 18.ª

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: couro e imitações de couro, e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalinas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 21 de Dezembro de 1993, sob o n.º 13 927/93.

Marca n.º 13 451-M

Classe: 25.ª

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 21 de Dezembro de 1993, sob o n.º 13 926/93.

Marca n.º 13 452-M

Classe: 18.<sup>a</sup>

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: couro e imitações de couro, e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

**ROMANTIQUE**

Marca n.º 13 453-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

**ROMANTIQUE**

Marca n.º 13 454-M

Classe: 18.<sup>a</sup>

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: couro e imitações de couro, e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

**羅曼蒂克**

A tradução dos caracteres chineses que compõem a marca é «Romantique».

Marca n.º 13 455-M

Classe: 25.ª

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

羅曼蒂克

Marca n.º 13 456-M

Classe: 18.ª

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Flat D, 10-F, Yeung Yiu Chung, 8, Ind. Bldg., Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: couro e imitações de couro, e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

RTR

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 21 de Dezembro de 1993, sob o n.º 13 923/93.

Marca n.º 13 457-M

Classe: 18.ª

Requerente: Chaumet International S. A., francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Place Vendôme, 75 001 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1994.

Produtos: couro e imitações de couro, objectos destas matérias, incluindo malas, porta-documentos, pastas para secretária, carteiras, porta-moedas.

A marca consiste em: →

CHAUMET

*Extensões de registo*

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

---

Marca n.º 13 386-M

Classe: 10.<sup>a</sup>

Proprietário: Swann-Morton Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Penn Works, Owlerton Green, Sheffield, S6 2BJ, Inglaterra.

Registo de base n.º 259 718

Data do pedido: 1 de Março de 1994.

Data do despacho: 1 de Março de 1994.

Produtos: instrumentos cirúrgicos, designadamente bisturis e lâminas para os mesmos.

A marca consiste em: →

**SWANN-MORTON**

---

Marca n.º 13 391-M

Classe: 39.<sup>a</sup>

Proprietário: Festival Shipping & Tourist Enterprises Limited, cipriota, comercial, com sede em Archbishop Makarios III Avenue, Block B, Fortuna Court, Limassol, Chipre.

Registo de base n.º 285 626

Data do pedido: 1 de Março de 1994.

Data do despacho: 1 de Março de 1994.

Serviços: serviços de transporte e entreposto, incluindo serviços relacionados com transportes marítimos; transporte de passageiros, serviços relacionados com a organização de cruzeiros, excursões e férias; serviços de turismo, serviços de agências de viagens não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**FESTIVAL**

---

Marca n.º 13 392-M

Classe: 42.<sup>a</sup>

Proprietário: Festival Shipping & Tourist Enterprises Limited, cipriota, comercial, com sede em Archbishop Makarios III Avenue, Block B, Fortuna Court, Limassol, Chipre.

Registo de base n.º 285 627

Data do pedido: 1 de Março de 1994.

Data do despacho: 1 de Março de 1994.

Serviços: serviços de alojamento e serviços prestados por hotéis, restaurante, bares, cafés, clubes; serviços de reservas, e serviços relativos a exposições e feiras.

A marca consiste em: →

**FESTIVAL**

---

Marca n.º 13 423-M

Classe: 2.ª

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de New York), industrial, com sede em 1 River Road, Schnectady, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 119 614

Data do pedido: 16 de Março de 1994.

Data do despacho: 16 de Março de 1994.

Produtos: tintas, vernizes, lacas, esmaltes e goma-laca.

A marca consiste em: →



---

*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 13 387-M

Classe: 39.ª

Requerente: Festival Shipping & Tourist Enterprises Limited, cipriota, comercial, com sede em Archbishop Makarios III Avenue, Block B, Fortuna Court, Limassol, Chipre.

Pedido de registo de base n.º 290 049, formulado em 11 de Março de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1994.

Serviços: serviços de transporte e entreposto, incluindo serviços de transporte por via marítima, transporte de passageiros, organização e de oferta de instalações para cruzeiros, excursões e férias; serviços de turismo e de agências de viagens.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 388-M

Classe: 42.ª

Requerente: Festival Shipping & Tourist Enterprises Limited, cipriota, comercial, com sede em Archbishop Makarios III Avenue, Block B, Fortuna Court, Limassol, Chipre.

Pedido de registo de base n.º 290 050, formulado em 11 de Março de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1994.

Serviços: serviços de alojamento, hotel, restaurante, bares, café e clubes nocturnos; serviços de reserva; fornecimento de instalações para exposições e conferências.

A marca consiste em: →





Marca n.º 13 389-M

Classe: 39.<sup>a</sup>

Requerente: Festival Shipping & Tourist Enterprises Limited, cipriota, comercial, com sede em Archbishop Makarios III Avenue, Block B, Fortuna Court, Limassol, Chipre.

Pedido de registo de base n.º 295 098, formulado em 4 de Outubro de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1994.

Serviços: serviços de transporte e entreposto, incluindo serviços de transporte por via marítima, transporte de passageiros, organização e de oferta de instalações para cruzeiros, excursões e férias; serviços de turismo e de agências de viagens.

A marca consiste em: →

**ONE EUROPE, ONE CRUISE LINE**

Marca n.º 13 390-M

Classe: 42.<sup>a</sup>

Requerente: Festival Shipping & Tourist Enterprises Limited, cipriota, comercial, com sede em Archbishop Makarios III Avenue, Block B, Fortuna Court, Limassol, Chipre.

Pedido de registo de base n.º 290 099, formulado em 4 de Outubro de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1994.

Serviços: serviços de alojamento, hotel, restaurante, bares, café e clubes nocturnos; serviços de reserva; fornecimento de instalações para exposições e conferências.

A marca consiste em: →

**ONE EUROPE, ONE CRUISE LINE**

Marca n.º 13 393-M

Classe: 39.<sup>a</sup>

Requerente: Festival Shipping & Tourist Enterprises Limited, cipriota, comercial, com sede em Archbishop Makarios III Avenue, Block B, Fortuna Court, Limassol, Chipre.

Pedido de registo de base n.º 290 047, formulado em 11 de Março de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1994.

Serviços: serviços de transporte e entreposto, incluindo serviços de transporte por via marítima, transporte de passageiros, organização e de oferta de instalações para cruzeiros, excursões e férias; serviços de turismo e de agências de viagens.

A marca consiste em: →

**AZUR**

Marca n.º 13 394-M

Classe: 42.ª

Requerente: Festival Shipping & Tourist Enterprises Limited, cipriota, comercial, com sede em Archbishop Makarios III Avenue, Block B, Fortuna Court, Limassol, Chipre.

Pedido de registo de base n.º 290 048, formulado em 11 de Março de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Março de 1994.

Serviços: serviços de alojamento, hotel, restaurante, bares, café e clubes nocturnos; serviços de reserva; fornecimento de instalações para exposições e conferências.

A marca consiste em: →

# AZUR

### Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
11 994 P	94-03-10	94-03-10	Lancaster Group AG .....	DE	03.	
11 995 R	94-03-17	94-03-17	Le Petit Fils de L.U. Chopard & Cie. SA. ....	CH	03.	
11 997 T	94-03-10	94-03-10	Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio .....	BR	34.	
11 998 U	94-03-17	94-03-17	A mesma .....	BR	34.	
12 000 K	94-03-10	94-03-10	Merck & Co. Inc. ....	US	05.	
12 006 S	94-03-17	94-03-17	Nayang Brothers Tobacco Co. Ltd. ....	HK	34.	
12 007 T	»	»	A mesma .....	HK	34.	
12 008 U	»	»	Anway Corporation .....	US	03.	
12 009 V	»	»	A mesma .....	US	03.	
12 010 M	»	»	A mesma .....	US	03.	
12 011 N	»	»	A mesma .....	US	21.	
12 012 P	»	»	A mesma .....	US	03.	
12 013 R	»	»	A mesma .....	US	03.	
12 015 T	»	»	Compaq Computer Corporation .....	US	09.	
12 016 U	»	»	A mesma .....	US	09.	
12 017 V	»	»	A mesma .....	US	09.	
12 021 R	94-03-10	94-03-10	Cathay Pacific Airways Limited .....	HK	18.	
12 023 T	»	»	A mesma .....	HK	39.	
12 025 V	»	»	A mesma .....	HK	18.	
12 026 X	»	»	A mesma .....	HK	25.	
12 027 Y	»	»	A mesma .....	HK	39.	
12 028 Z	94-03-17	94-03-17	A mesma .....	HK	16.	
12 030 S	94-03-10	94-03-10	A mesma .....	HK	18.	
12 031 T	»	»	A mesma .....	HK	39.	
12 061 W	94-03-17	94-03-17	The Polo/Lauren Co. ....	US	14.	
12 062 A	»	»	A mesma .....	US	28.	
12 063 B	94-03-10	94-03-10	A mesma .....	US	14.	
12 064 C	»	»	A mesma .....	US	28.	
12 073 D	94-03-17	94-03-17	Mars, Incorporated .....	US	29.	
12 081 D	94-03-10	94-03-10	TM Holding Limited .....	GB	02.	
12 082 E	»	»	Lancaster Group AG .....	DE	03.	
12 083 F	»	»	A mesma .....	DE	03.	
12 084 G	»	»	A mesma .....	DE	03.	
12 085 H	»	»	Merck & Co. Inc. ....	US	05.	
12 087 K	»	»	France Télécom, Exploitant Public .....	FR	38.	
12 088 L	»	»	A mesma .....	FR	09.	
12 089 M	»	»	Guangdong Textiles Import & Export Corporation .....	CN	25.	
12 091 F	94-03-17	94-03-17	Ashland Oil Inc .....	US	04.	
12 092 G	94-03-10	94-03-10	Guangdong Textiles Import & Export Corporation .....	CN	24.	
12 096 L	94-03-17	94-03-17	Primeline (Hong Kong) Ltd. ....	HK	14.	
12 111 T	94-03-10	94-03-10	Asia Commercial Company, Limited .....	HK	20.	
12 113 V	94-03-02	94-03-02	Dive N'Surf, Inc .....	US	25.	
12 114 X	94-03-10	94-03-10	Boy London Limited .....	HK	18.	
12 115 Y	»	»	A mesma .....	HK	25.	
12 116 Z	94-03-24	94-03-24	A mesma .....	HK	42.	
12 117 W	»	»	Anway Corporation .....	US	04.	

Concessionários

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 119 B	»	»	Imñios Lobatos, L. <sup>da</sup>	PT	29.	
12 129 D	»	»	Ao Chi In	MO	25.	
12 130 X	»	»	Peter King Wai Ip	HK	25.	
12 131 Y	»	»	A mesma	HK	25.	
12 133 W	»	»	Unilever NV	NL	03.	
12 137 D	»	»	Haagen-Dazs Brands, Inc.	US	16.	
12 138 E	»	»	A mesma	US	21.	
12 139 F	»	»	A mesma	US	25.	
12 140 Z	»	»	A mesma	US	30.	
12 141 W	»	»	A mesma	US	42.	
12 142 A	»	»	A mesma	US	30.	
12 143 B	»	»	A mesma	US	42.	
12 145 D	»	»	Ecovater Systems, Inc.	US	42.	
12 150 A	»	»	American Canyon Limited	HK	09.	
12 151 B	»	»	Boy London Limited	HK	14.	
12 153 D	»	»	Nutrilite Products Incorporated	US	05.	
12 154 E	»	»	A mesma	US	29.	
12 155 F	»	»	A mesma	US	30.	
12 156 G	»	»	A mesma	US	32.	
12 161 D	»	»	Lancaster Group AG	DE	03.	
12 163 F	»	»	Sunflex Sport Schnell. Zimmermann GmbH	DE	25.	
12 165 H	»	»	Le Saunda Shoes Limited	HK	25.	
12 166 J	»	»	A mesma	HK	42.	
12 167 K	»	»	Sun Generation Ltd	HK	42.	
12 169 M	»	»	Unilever NV	NL	29.	
12 170 E	»	»	A mesma	NL	30.	
12 173 H	»	»	Millie's Limited	HK		
12 178 N	»	»	Cheong Lok Tin	MO	29.	
12 181 H	»	»	Chilitina International Trading Corporation	TW	03.	
12 182 J	»	»	A mesma	TW	05.	
12 183 K	»	»	A mesma	TW	05.	
12 184 L	»	»	A mesma	TW	05.	
12 186 N	»	»	Fuddrucker, Inc.	US	42.	
12 188 R	»	»	The Coca-Cola Company	US	32.	
12 190 J	»	»	Movenpick AG Zurich	CH	29.	
12 191 K	»	»	A mesma	CH	30.	
12 192 L	»	»	A mesma	CH	42.	
12 195 P	»	»	Sahara Club Limited	HK	18.	
12 196 R	»	»	A mesma	HK	25.	
12 197 S	»	»	A mesma	HK	18.	
12 198 T	»	»	A mesma	HK	25.	
12 202 X	»	»	Mizuno Kabushiki (Mizuno Corporation)	JP	25.	
12 203 Y	»	»	A mesma	JP	28.	
12 204 Z	»	»	A mesma	JP	25.	
12 206 A	»	»	Lipton Limited	GB	32.	
12 207 B	»	»	A mesma	GB	30.	
12 208 C	»	»	A mesma	GB	32.	
12 209 D	»	»	A mesma	GB	30.	
12 211 Y	»	»	A mesma	GB	32.	
12 212 Z	»	»	Nattar Trading Co	MO	23.	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
12 214 A	94-03-24	94-03-24	Champaign Moet & Chandon	FR	33.	Excepto para «leños de bolso». Idem.
12 215 B	»	»	A mesma	FR	33.	
12 216 C	»	»	Yves Saint Laurent Couture	FR	25.	
12 218 E	94-03-10	94-03-10	WWF — World Wide Fund for Nature (For. Wor. Wil. Fund)	CH	09.	
12 223 D	»	»	Vision Card International Limited	HK	36.	
12 224 C	»	»	Rebecca Susan Carrell	GB	36.	
12 225 D	»	»	Vision Cari International Limited	HK	36.	
12 229 H	»	»	Millic Corporation	US	01.	
12 231 B	»	»	Liz Claiborne, Inc.	US	25.	
12 232 C	»	»	A mesma	US	25.	
12 678 K	94-03-25	94-03-25	Hugo Boss AG	DE	25	
12 679 L	»	»	A mesma	DE	25	

Concessões

Processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
6 014	41.*	94-03-10	Religious Technology Center	US
9 032	6.*	94-03-01	Opti-Work Gesell. M. B. H. & Co.	DE
9 033	26.*	»	A mesma	DE
9 804	7.*	94-03-03	Seiko Epson Kabushiki Kaisha	JP
9 805	9.*	»	A mesma	JP
9 806	16.*	»	A mesma	JP
9 807	14.*	»	A mesma	JP
10 347	14.*	»	Christian Bernard Diffusion	FR

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
11 947 G	92-07-15	94-03-03	Florence Fashions (Jersey), Ltd	GB	25	Artigo 93.º, n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial. Confunde-se com a marca de Macau n.º 3404 e 9890.
11 949 J	»	»	A mesma	GB	25	Idem.
12 112 U	94-03-10	94-03-10	The Sincere Department Store Company Limited	HK	25	Artigo 187.º, n.º 2.º, do CPI.

## Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
3 594 M	94-03-04	Licença de exploração .....	Bass International Holdings N.V. ....	Longnex Limited.
3 598 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 599 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 603 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 604 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 605 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 606 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 608 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
10 300 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
10 540 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
10 192 M	94-03-23	Modificação de identidade .....	Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, SA.	Pão de Açúcar — Companhia Ibérica de Distribuição (S. G. P. S), SA.
10 193 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 350 M	94-03-28	Modificação de residência/sede	Haw Par Brothers International Ltd.	180 Clemenceau Avenue, 08-00 Haw Par Glass Tower, Singapore 0923.
2 351 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 352 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 732 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 148 M	94-03-31	Idem .....	Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha (em inglês: Honda Motor Co., Ltd.)	1-1, 2-chome, Minami-aoyama, Minato-ku, Tokyo, Japão.
3 660 M	94-03-17	Idem .....	Zino Davidoff, SA.	Route des Arsenaux 15, CH-1700 Fribourg, Suíça.
3 661 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 662 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
4 111 M	94-03-08	Idem .....	Beecham House Brentford .....	Four New Horizons Court, Harlequin Avenue, Brentwood Middlesex TW8 9EP, Inglaterra.
4 126 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
4 127 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
10 579 M	94-03-28	Idem .....	Haw Par Brothers International Ltd.	180 Clemenceau Avenue, 08-00 Haw Par Glass Tower, Singapore 0923.
10 580 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
266 M	94-03-17	Transmissão .....	Yoshida Kogyo K. K. ....	Decathlon, Société Anonyme, com sede em 121, Boulevard de Valmy-Zone Comerciale, 59 650 Villeneuve D'ASCQ, França.
1 308 M	94-03-28	Idem .....	The Drackett Company .....	S. C. Johnson & Son, Inc.
1 427 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
1 428 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
1 429 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 103 M	94-03-02	Idem .....	Kristinus K. G. ....	Rothmans Cigaretten GmbH, com sede em Hermann-Ritter-Strasse 114, 28 197 Bremen, Alemanha.
2 107 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 611 M	94-03-03	Idem .....	Hop Hing Oil Factory Ltd. ....	Monitor Limited, P. O. Box 71, Craigmuir Chambers, Road, Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.
3 612 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 613 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 614 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 615 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 616 M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 349 M	94-03-15	Idem .....	Demoiselle Marie Therese Bachellerie et François Girbaud.	Wurzburg Holding, SA.
10 192 M	94-03-23	Idem .....	Pão de Açúcar — Companhia Ibérica de Distribuição (S. G. P. S), SA.	Companhia Portuguesa de Hipermercados, SA.
10 193 M	94-03-23	Idem .....	A mesma.	A mesma.

**Mudanças de identidade**

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
10 825 M	94-03-24	Guess? Holdings, Inc. ....	US	Guess?, Inc .....	US
10 826 N	»	A mesma .....	US	A mesma .....	US
10 827 P	»	A mesma .....	US	A mesma .....	US
10 828 R	»	A mesma .....	US	A mesma .....	US

**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
10 825 M	94-03-24	Guess?, Inc. ....	US	Guess? Holdings, Inc .....	US
10 826 N	»	A mesma .....	US	A mesma .....	US
10 827 P	»	A mesma .....	US	A mesma .....	US
10 828 R	»	A mesma .....	US	A mesma .....	US
12 405 H	94-03-04	Norbert Nel .....	FR	Bo Broderie Omnium .....	FR

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o seguinte aviso, respeitante à protecção de marcas em Macau:

*Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Marca n.º 12 097-M — deve rectificar-se a publicação da gravura para:

菜 福

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Outubro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 54 504,30)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Lista**

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco lugares de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 17 de Agosto de 1994:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Alexandre Herculano Lau do Rosário ..... 8,42 valores
- 2.º Maria Helena dos Remédios Vicente Lei ..... 7,81 »
- 3.º Ana Maria Gomes ..... 7,80 »

4.º Vítor Manuel Pereira ..... 7,77 valores

5.º Moisés da Rosa de Sousa ..... 7,63 »

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Outubro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias. — Os Vogais Efectivos, *Iong Kong Leong*, técnico superior principal — *Ieong Pou Yee*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

**CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU****Aviso**

Faz-se saber que o júri do concurso para auditores judiciais, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994, foi alterado, por motivo de força maior. Assim,

*O júri é constituído por:*

Procurador-Geral Adjunto, dr. Rodrigo António Leal de Carvalho, vogal do Conselho Judiciário de Macau, que coordenará;

Dr. Jorge Neto Valente, advogado designado pela Associação dos Advogados de Macau;

Dr. Francisco Manuel Pelicano Antunes, designado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude; e

Dr. Zeng Yongxiu, professor da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, designado por este Instituto.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 24 de Outubro de 1994. — O Presidente do Conselho Judiciário de Macau, A. Farinha Ribeiro.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncios

*Concurso público para o projecto do silo automóvel e sub-estação da CEM, junto à ETAR de Macau*

*Concurso de arquitectura*

«*Esclarecimentos*»

Vem a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, comunicar que, nesta data, foram concluídas as respostas aos pedidos de esclarecimento colocados pelos concorrentes e que o calendário do concurso foi alterado, passando a ser como se descreve:

Fim da recepção dos trabalhos ..... 28/11/94

Apreciação do júri até ..... 15/01/95

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira, engenheiro civil.

土地工務運輸司

澳門污水處理廠附近之停車場及電力公司變電站  
圖則設計公開投標

“事項澄清”

土地工務運輸司特此通知，回覆投標者提出之事項澄清要求之期間即日屆滿，而投標之時間表經已更改如下：

接受文件之終結時間.....九四年十一月二十八日  
評審委員評分時間至.....九五年一月十五日。  
一九九四年十月二十八日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 691,60)

*Concurso público para o projecto do novo aquartelamento para a UTIP, junto às Portas do Cerco*

*Concurso de arquitectura*

«*Esclarecimentos*»

Vem a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, comunicar que, nesta data, foram concluídas as

respostas aos pedidos de esclarecimento colocados pelos concorrentes.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira, engenheiro civil.

關閘附近之新特警總部圖則設計公開投標

“事項澄清”

土地工務運輸司特此通知，回覆投標者提出之事項澄清要求之期間即日屆滿。

一九九四年十月二十八日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 464,00)

*Concurso público para arrematação da empreitada «Ampliação do Conservatório de Macau»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 400 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 5 de Dezembro de 1994, pelas 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público do concurso:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 6 de Dezembro de 1994, pelas 10,00 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira.

“澳門演藝學院擴建工程” 招標公開競投

底價：不設底價

臨時押標銀：\$ 400,000.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石砲台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九四年十二月五日下午五時三十分

開投地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈  
四字樓會議室

日期及時間：一九九四年十二月六日上午十時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石砲台馬路電力公  
司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九四年十月二十八日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 998,10)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994:

1.º Cheng Leng Sai .....	9,88	valores
2.º Wong Chi Man .....	9,71	»
3.º Wong Un Wa Guerreiro, ou Jaquelina Wong Guerreiro .....	9,18	»
4.º Yvonne da Luz Vicente .....	8,37	»
5.º Ho Cheng Mui .....	8,1	»
6.º Maria Antónia Carlos .....	6,81	»
7.º Leong Ioi Min.....	5,33	»

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 19 de Outubro de 1994).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel SGE. — Os Vogais, *Olívia Wong*, aliás *Wong Kam Ian*, técnica superior — *Cheang Lap Fok*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

## ESCOLA SUPERIOR

### Avisos

Faz-se público que, por despacho de 3 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso,

para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, nível 7, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários desta Escola, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos do quadro de pessoal desta Escola, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue na Secção de Pessoal desta Escola, em Coloane, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico; e
- Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, se os mesmos já se encontram arquivados no respectivo processo individual, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

#### 3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominante de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

#### 4. Vencimento

O vencimento do adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

#### 6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Major José Augusto da Silva Guerreirinho.

*Vogais efectivos:* Major António José Sampaio e Silva; e

Sargento-ajudante António A. P. Barros Costa.



*Vogais suplentes:* Sargento-ajudante Paulo Jorge C. R. Costa; e  
Sargento-ajudante José Manuel da Silva.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 20 de Outubro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Faz-se público que, por despacho de 3 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, nível 6, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários desta Escola, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de informática do quadro de pessoal desta Escola, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue na Secção de Pessoal desta Escola, em Coloane, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados no respectivo processo individual, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática compete, entre outras, as seguintes tarefas principais:

- a) Accionar e manipular o equipamento central e periférico do sistema e suportes de informação inerentes;
- b) Accionar e manipular o equipamento periférico autónomo;
- c) Salvaguardar, conservar, identificar e arquivar os suportes de informação;

d) Diagnosticar as causas de interrupção de funcionamento do sistema, prevendo o seu reatamento e recuperação dos ficheiros;

e) Fornecer à unidade central de processamento as instruções e comandos de acordo com as necessidades de uma gestão dinâmica e optimizada do sistema;

f) Planificar os trabalhos a executar diariamente de acordo com as normas estabelecidas;

g) Documentar o trabalho realizado e os incidentes ocorridos;

h) Assegurar a disponibilidade dos suportes de informação necessários aos trabalhos a executar.

#### 4. Vencimento

O vencimento de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, grau 2, nível 6, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

#### 6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Major José Augusto da Silva Guerreirinho.

*Vogais efectivos:* Major António José Sampaio e Silva; e

Sargento-ajudante António A. P. Barros Costa.

*Vogais suplentes:* Sargento-ajudante Paulo Jorge C. R. Costa; e

Sargento-ajudante José Manuel da Silva.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 20 de Outubro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho de 3 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de três lugares de segundo-oficial, nível 5, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários desta Escola, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal desta Escola, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue na Secção de Pessoal desta Escola, em Coloane, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

## 3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

## 4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

## 6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Major José Augusto da Silva Guerreirinho.

*Vogais efectivos:* Major António José Sampaio e Silva; e

Sargento-ajudante António A. P. Barros Costa.

*Vogais suplentes:* Sargento-ajudante Paulo Jorge C. R. Costa; e

Sargento-ajudante José Manuel da Silva.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 20 de Outubro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Anúncio

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 27 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de chefe

do quadro geral masculino e do quadro mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, entre os subchefes masculino e mecânico dos referidos quadros que se encontrem nas condições indicadas no n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), e f), esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e o n.º 2 do artigo 5.º, e os artigos 29.º e 30.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de cinco dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

## CORPO DE BOMBEIROS

## Lista

Final dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994:

## Candidatos admitidos:

- Bombeiro N.º 413 781 — Lam Wai Choi;
- » N.º 413 771 — Wa Weng Loi;
  - » N.º 402 761 — Lam Kok Va;
  - » N.º 401 731 — Kong Heng Chun;
  - » N.º 415 811 — Ché Kuan Tac;
  - » N.º 414 811 — Lai Sio Keong;
  - » N.º 435 811 — Kou Ion Cho;
  - » N.º 431 811 — Lei Peng Seng;
  - » N.º 400 821 — Lai Kam Tong;
  - » N.º 422 821 — António Baptista Ng, aliás Ng Su Tong;
  - » N.º 420 821 — Au Vai Kao;
  - » N.º 404 831 — Tong Chi Hong;
  - » N.º 406 831 — Fung Chi Kit;
  - » N.º 408 821 — Chiang Ngai Man;
  - » N.º 405 831 — Leong Chan Hong;
  - » N.º 407 831 — Yu Chi Hung, aliás Simão Yu;
  - » N.º 424 831 — Pun Kan Cheong;
  - » N.º 410 831 — Au Peng Seng;
  - » N.º 413 831 — Tai Chon Va;

- |   |   |
|---|---|
| Bombeiro N.º 419 831 — Leong Pak Chun;              | Bombeiro N.º 419 891 — Lai Kam Wa;      |
| » N.º 423 811 — Ng Kam Tim;                         | » N.º 421 891 — Wong Kuok Un;           |
| » N.º 436 811 — Ho Kun Meng;                        | » N.º 423 891 — Chan Chi Meng;          |
| » N.º 412 821 — Chu Yio San;                        | » N.º 425 891 — Chan Hoi Leong;         |
| » N.º 421 821 — Fong Ka Iu;                         | » N.º 426 891 — Lei Sio Tong;           |
| » N.º 411 831 — Cheong Meng Heng;                   | » N.º 428 891 — Cheang Meng;            |
| » N.º 417 831 — Leong Siu Kei;                      | » N.º 432 891 — Hoi Kam Kun;            |
| » N.º 420 831 — Lei Keng Un;                        | » N.º 435 891 — Chan Vai Meng;          |
| » N.º 431 831 — Ho Kai Chi;                         | » N.º 437 891 — Leong Wa Pio;           |
| » N.º 446 831 — Wong Wai Kuong;                     | » N.º 438 891 — Tong Keang Pó;          |
| » N.º 449 831 — Iu Ion Kuan;                        | » N.º 440 891 — Lei Mun Tong;           |
| » N.º 450 831 — Ho Veng Fai;                        | » N.º 441 891 — Cheong Tak Chéc;        |
| » N.º 458 831 — Fong Ion Meng;                      | » N.º 442 891 — Ion Tak Lei;            |
| » N.º 459 831 — Ma Ion Kuong;                       | » N.º 444 891 — Leong Kai Keong;        |
| » N.º 461 831 — Leong Hin Keng;                     | » N.º 447 891 — Chan Vai Man;           |
| » N.º 407 841 — Ieong Chi Meng;                     | » N.º 449 891 — Choi Tak Keong;         |
| » N.º 408 841 — Cheong Weng Hang;                   | » N.º 450 891 — Alberto Jorge de Assis; |
| » N.º 413 841 — Lei Weng Heng;                      | » N.º 403 901 — Chong Sio Chon;         |
| » N.º 417 841 — Leong Koc Hong;                     | » N.º 409 901 — Chan Nang Fai;          |
| » N.º 409 851 — Leong Kam Hong;                     | » N.º 410 901 — Lam Kuok Hong;          |
| » N.º 414 851 — Fong Iek Seng, aliás Fong Jek Seng; | » N.º 413 901 — Lei Hon Meng;           |
| » N.º 401 871 — Lam Iao Nang;                       | » N.º 415 901 — Chan Ho Veng;           |
| » N.º 403 871 — Chan Chi Kin;                       | » N.º 416 901 — Leong Tak Loi;          |
| » N.º 405 871 — Lao Seng Fu;                        | » N.º 420 901 — Tou Meng Iun;           |
| » N.º 409 871 — Hoi Koc Keong;                      | » N.º 421 901 — Leong Wa Seng;          |
| » N.º 411 871 — Chio Kam Chio;                      | » N.º 424 901 — Lei Cheng Son;          |
| » N.º 401 891 — Cheong Meng;                        | » N.º 429 901 — Kuong Kin Man;          |
| » N.º 402 891 — Chou Wai Keong;                     | » N.º 430 901 — Chang Wa Hon;           |
| » N.º 403 891 — Ung Weng Kin;                       | » N.º 434 901 — Kong Vai Hung;          |
| » N.º 404 891 — Chan Kuai Meng;                     | » N.º 436 901 — Cheang Chak Kuan;       |
| » N.º 405 891 — Lao In Chong;                       | » N.º 439 901 — Roberto Lau;            |
| » N.º 407 891 — Fong Hon P'ong;                     | » N.º 441 901 — Long Kam Chun;          |
| » N.º 408 891 — Kam Wai Hong;                       | » N.º 443 901 — Lo Kun Fai;             |
| » N.º 413 891 — Chan Sai Pong;                      | » N.º 449 901 — Wong Lai Man;           |
| » N.º 415 891 — Chu Mun Keong;                      | » N.º 450 901 — Chou Peng Kuan;         |
| » N.º 417 891 — Lam Wai Keong;                      | » N.º 402 911 — King Chung Ku;          |
| » N.º 418 891 — Lei Chi Hang;                       | » N.º 407 911 — Fong Sio Meng;          |

- Bombeiro N.º 412 911 — Lam Weng Keong;
- » N.º 423 911 — Leong Peng Chong;
  - » N.º 428 911 — Lam Chon Meng;
  - » N.º 433 911 — Kók Chi Vai;
  - » N.º 404 921 — Loi Kin Chio;
  - » N.º 411 921 — Leong Io Vai;
  - » N.º 420 921 — Ho Su Fai;
  - » N.º 423 921 — Fong U Hong;
  - » N.º 429 921 — Wong Chong Teng;
  - » N.º 432 921 — Wong Peng Kuan;
  - » N.º 434 921 — Chao Kin Weng;
  - » N.º 436 921 — Paulo Sit;
  - » N.º 437 921 — Tam Chi Kin;
  - » N.º 447 921 — Leong Chi Fong;
  - » N.º 448 921 — Sun Wai Po;
  - » N.º 455 921 — Wong Peng Kun.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Outubro de 1994. —  
O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 3 125,50)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

#### 7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

#### 8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

*Vogais suplentes:* Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção; e

Rita de Carvalho do Serro Agostinho, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisficam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

##### 2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

##### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da

Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação de nível de licenciatura.

#### 4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

#### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, directora, substituta.

*Vogais efectivos:* António Manuel Mendes Saraiva, chefe da Divisão de Cadastro; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

*Vogais suplentes:* Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados; e

Wong Sai Heng, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Listas

De classificação das provas de conhecimentos e avaliação curricular dos candidatos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da

Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

A) *Classificação nas provas de conhecimentos:*

	Prova escrita	Prova oral	Média (valores)
1. Eduardo Baptista da Rosa .....	90,00	90,00	90,00
2. Roberto Siu Lopes .....	55,00	55,00	55,00
3. Firmino Ângelo Machado de Mendonça .....	52,00	52,00	52,00

B) *Classificação na avaliação curricular:*

1. Roberto Siu Lopes .....	92,50	valores
2. Eduardo Baptista da Rosa .....	90,75	»
3. Firmino Ângelo Machado de Mendonça .....	89,92	»

C) *Data e local do exame:*

O exame psicológico realizar-se-á no próximo dia 9 de Novembro, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária, no 1.º andar do edifício Lun Pong, na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

De classificação final do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

*Candidatos aprovados:*

1.º Carlos Alberto Anok Cabral .....	7,16	valores
2.º Maria Helena dos Santos Magalhães Torres ..	6,76	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Outubro de 1994).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *Eduardo António da Costa Teixeira Margarido*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

De classificação final do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

*Candidatos aprovados:*

1.º Maria João da Silva Manhão e Moura .....	6,58	valores
2.º António da Conceição Xavier Couto .....	5,25	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Outubro de 1994).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, tendo em vista o preenchimento de cinco lugares de investigador de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

A) *Candidatos admitidos definitivamente:*

1. Chan Peng Nam;
2. João Machado;
3. Lam Meng;
4. Lam Peng Leong, aliás Liem Ping Liang.

B) *Candidato excluído:*

Um candidato excluído por não ter suprido as deficiências no prazo concedido, conforme indicado na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994.

C) *Data e local da entrevista profissional:*

A entrevista profissional terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, situada no 1.º andar do edifício Lun Pong, na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, no próximo dia 17 de Novembro de 1994, pelas 15,00 horas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

## INSTITUTO CULTURAL

## Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

Wang Wei ..... 7,21 valores  
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Outubro de 1994).

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, *Isaú Santos*, vice-presidente do Instituto. — Os Vogais Efectivos, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

Vai Lai Há ..... 6,67 valores  
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Outubro de 1994).

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Ana Maria de Ló Chin Hing*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

1.º Hoi Kin Wa ..... 7,76 valores  
2.º Maria Albertina Pombas Catrola ..... 7,41 »  
3.º Pun Lai Hong ..... 7,25 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Outubro de 1994).

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Ana Maria de Ló Chin Hing*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

1.º Ana Maria Kok Xavier ..... 7,80 valores  
2.º Wong Mui Heng Figueiredo Matias ..... 7,72 »  
3.º Ana Maria Pinto da Silva ..... 7,50 » a)  
4.º Maria Luísa Duarte dos Santos ..... 7,50 »  
5.º Lam Kuan Chi, aliás José Lam ..... 7,37 »  
6.º Carlos Alberto da Silva ..... 7,24 »  
7.º Helena Conceição Robarts ..... 7,14 »  
8.º Luís António Lopes ..... 7,08 »  
9.º Maria da Fátima Ângelo Monteiro Nunes ... 7,07 »  
10.º Luciana da Conceição Ritchie ..... 7,00 »

a) Por possuir maior tempo na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Outubro de 1994).

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Ana Maria de Ló Chin Hing*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais, substituta.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

## LEAL SENADO

## Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 17 de Agosto de 1994:

*Candidatos aprovados:*

Beatriz Maria dos Santos ..... 7,87 valores  
Mário Augusto Pedro ..... 7,83 »

(Homologada por deliberação camarária, de 14 de Outubro de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, substituto, *Alberto Correia Gageiro*, chefe do Sector do Parque Automóvel. — A Vogal Efectiva, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector do Património — A Vogal Suplente, *Cristina Maria do Rosário Basílio*, chefe da Secção do Pessoal, substituta.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

## Anúncio

Autorizado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Outubro de 1994, encontra-se aberto o concurso público para arrematação da empreitada «Construção de uma piscina no Colégio D. Bosco».

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar; e

Dia e hora limite: 29 de Novembro, 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público do concurso:*

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar; e

Dia e hora: 30 de Novembro, 9,30 horas.

*Local, dia e hora para exame e compra do processo:*

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar; e

Dia e hora: a partir do dia 3 de Novembro, durante as horas de expediente.

Caução provisória: MOP 200 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

Inscrição e custo dos «dossiers» do processo: MOP 3 000,00.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Outubro de 1994.  
— O Presidente do Instituto, *João Moutinho Queiroga*.

## 澳門體育總署

## 通告

根據澳門總督一九九四年十月二十八日之批示，開投招標鮑斯高工業學校游泳池承建工程

## 1) 交標地點和期限：

地點：澳門體育總署，南灣街七十五號時代商業中心十五字樓。

期限：至十一月二十九日下午五時三十分止。

## 2) 開標地點及時間：

地點：澳門體育總署，南灣街七十五號時代商業中心十五字樓。

時間：十一月三十日上午九時三十分。

## 3) 查閱及購買承投規章的地點及時間：

地點：澳門體育總署，南灣街七十五號時代商業中心十五字樓。

時間：由十一月三日起，辦公時間內。

臨時保證金：澳門幣二十萬元。

投標條件：已在土地工務運輸司登記進行工程項目。  
登記及承投規章費用：澳門幣三千元。

一九九四年十月二十八日於澳門體育總署

總署長 奇洛嘉 謹啓

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

AUTORIDADE MONETÁRIA  
E CAMBIAL DE MACAU

## Aviso n.º 6/94-AMCM

*Assunto:* Comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares.

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, prevê que nos seguros obrigatórios a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) estabeleça por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.

Por outro lado, no n.º 3 do mesmo artigo, consagra-se que, caso a Autoridade Monetária e Cambial de Macau considere indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Assim, em conformidade, determina-se que, nos contratos de seguro celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 1995, referentes aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil automóvel e de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como às coberturas facultativas complementares daqueles, as comissões máximas a atribuir aos mediadores de seguros são as seguintes:

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e coberturas complementares ..... 20%

Seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais ..... 35%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 25 de Outubro de 1994. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

## 澳門貨幣暨匯兌監理署

## 通告第六/九四-AMCM號

事由—強制性保險及其有關之自由補充保險項目支付中介人之佣金規定

根據六月五日第三八/八九/M號法令中第十二條第二款所述，倘屬強制性保險，支付給中介人之最高佣金限額將不得超過由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告形式在每年十月份內公佈訂定有關在次年度內該項保險可支付中介人佣金限額之百分比。



另一方面，在同一條規則內第三款所述，倘澳門貨幣暨匯兌監理署考慮有必須為保護和維持市場之良性競爭狀態，該機構同樣地可對其他有關保險亦訂定佣金比率。

對此，茲對由自一九九五年一月一日起生效或續保之保險合約，即指汽車民事責任強制性保險及勞工意外及職業病保險之最高佣金支付限額作出如下規定：

汽車民事責任強制性保險及其自由補充保險項目..百分之二十

勞工意外及職業病強制性保險.....百分之三十五  
一九九四年十月二十五日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮  
行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### FÁBRICA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO TAI VENG, LIMITADA

#### Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Veng, Limitada», para reunir no escritório da Advogada e Notária Privada Ana Soares, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, 4.º, «D», pelas 15,00 horas do dia 4 de Dezembro de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Veng, Limitada».

Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Lo Do Ping*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Gestásia, Limitada — Assessoria de Gestão e Formação Empresarial

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro n.º A-19, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Gestásia, Limitada — Assessoria de Gestão e Formação Empresarial», pelo que o artigo terceiro do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo.

Em tudo o mais está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e nove mil patacas, equivalentes a cento e noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Francisco Antonino Lopes dos Santos, uma quota no valor de treze mil patacas;
- b) Maria Teresa Troufa de Miranda Lopes dos Santos, uma quota no valor de treze mil patacas; e
- c) Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, uma quota no valor de treze mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Emperor International (Macau) — Companhia de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu ao aumento do capital social e à alteração do artigo terceiro do

pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### Artigo terceiro

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta milhões de patacas, ou sejam cento e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Yeung, Lik Shing Michael, uma quota no valor de quinze milhões de patacas; e
- b) Yeung, Hoi Sing Sonny, uma quota no valor de quinze milhões de patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

### Supermercado O Tesouro, Limitada

#### Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Supermercado O Tesouro, Limitada» para reunir em sessão extraordinária, no próximo dia 9 de Dezembro de 1994, sexta-feira, pelas 15,00 (quinze horas), no Cartório do Notário Privado dr. Frederico Rato, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso-Internacional, sala 2005, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — Os Gerentes, (*assinaturas ilegíveis*).

(Custo desta publicação \$ 236,40)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Companhia de Obras de Construção Civil Luen Vai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, celebrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas n.º 597-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Veng Cheong, Kuok Peng Tong e Sou Wai Chon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Construção Civil Luen Vai, Limitada», em chinês «Luen Vai Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Vai Construction Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, número seis, edifício Son Sang, loja-A, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, o de construção civil e a compra e venda de imóveis.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, equivalentes a cem mil escudos, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ieong Veng Cheong, Kuok Peng Tong e Sou Wai Chon.

#### Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios e ficando, desde já, nomeados como gerentes, os sócios Ieong Veng Cheong, Kuok Peng Tong e Sou Wai Chon, com

dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Três.* Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

#### Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### US — Centro de Medicina Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «US — Centro de Medicina Natural, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «US — Centro de Medicina Natural, Limitada», em chinês «Mei Kuok Chi In Lio Fat Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «US — Natural Healing Center Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, n.º 20, edifício da Associação das Senhoras de Macau, 29.º andar, «B», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de cuidados de saúde através do exercício da medicina tradicional chinesa.

**Artigo quarto**

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yu Liduo (Lee Too Yu), uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Guo Xiangming, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

**Artigo quinto**

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um qualquer dos gerentes.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

**Artigo sexto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

**Artigo sétimo**

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

**Artigo oitavo**

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

**Artigo nono**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Artigo décimo**

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Yu Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Yu Tin, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yu Tin, Limitada», em chinês «Yu Tin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yu Tin Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 9, 12.º andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

**Artigo segundo**

O seu objecto é, em especial, a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Hu Yu, e outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Fu Cheng Wai.

**Artigo quinto**

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

**Parágrafo primeiro**

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

**Parágrafo segundo**

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

**Artigo sexto**

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo como o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedi-da com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio pos-suidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deli-berada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contra-partida da amortização equivalente ao va-lor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade delibe-rar.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, inte-gral ou parceladamente, conforme a mes-ma assembleia deliberar.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um con-selho de gerência, composto por dois ge-rentes-gerais e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assem-bleia geral e, podendo ser pessoas estra-nhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

#### *Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financia-mentos e realizar quaisquer outras opera-ções de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atri-buições e praticar todos os actos e diligên-cias que tiver por necessários ou conve-nientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatá-rios, nos termos do artigo duzentos e cin-quenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência pode-rão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar valida-mente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assi-nados por um gerente-geral, ou pelo res-pectivo procurador.

#### *Parágrafo primeiro*

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comér-cio externo, bastará a assinatura de qual-quer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integra-rem o conselho de gerência, os sócios Hu Yu e Fu Cheng Wai, ambos como gerentes-gerais.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais

reportar-se sempre a trinta e um de De-zembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

#### *Parágrafo único*

A preterição do prazo ou dos forma-lismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assina-tura de todos os sócios no aviso de convo-cação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e nove-nta e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Associação dos Cantores e Executores Artísticos de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, lavrada de fls. 99 a 103 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foram alterados os artigos pri-meiro, quarto, quinto, oitavo, nono, déci-mo, décimo primeiro, décimo terceiro, dé-cimo sexto, décimo oitavo, vigésimo e vi-gésimo primeiro da associação menciona-da em epígrafe, e aditados os artigos vigé-simo quarto a vigésimo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

#### **(Denominação)**

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Cantores e Executores Artísticos de Macau» e, em chinês «Ou Mun Co In Ngai Lun Wui».

*Artigo quarto***(Fins)**

São fins da Associação:

a) Encorajar e assegurar a cooperação entre os cantores, executores artísticos e demais pessoas, profissionais ou amadoras, ligadas à realização de espectáculos de variedades em Macau, bem como promover o diálogo entre os associados e as entidades públicas ou privadas; e

b) Promover, entre os associados, actividades culturais e desportivas.

*Artigo quinto***(Classificação e admissão de sócios)**

A Associação terá três categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Os sócios poderão ser pessoas singulares ou colectivas.

*Artigo oitavo***(Direitos dos sócios)**

São direitos dos sócios:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) (Mantém-se); e

d) Usufruir de todas e demais regalias concedidas pela Associação.

*Artigo nono***(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) (Mantém-se); e

d) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

*Artigo décimo***(Penalidades)**

*Um.* Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prati-

carem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

*Dois.* Compete à Direcção ou Comissão Executiva aplicar as sanções referidas no número anterior, havendo contudo recurso para a Assembleia Geral.

*Artigo décimo primeiro***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Comissão Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

*Artigo décimo terceiro***(Reunião extraordinária)**

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando para tal for convocada pela Direcção ou pelo seu presidente, sendo, neste último caso, a pedido de, pelo menos, trinta e cinco por cento do número total de associados.

*Artigo décimo sexto***(Composição)**

*Um.* A Direcção é constituída por, pelo menos, onze membros e o máximo de trinta e nove membros efectivos, mas sempre em número ímpar e até cinco membros suplentes, eleitos por períodos de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Dois.* As reuniões da Direcção só poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

*Artigo décimo oitavo***(Eleição e cargos de Direcção)**

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, três a sete vice-presidentes, três a quatro secretários e dois ou mais vogais.

*Artigo vigésimo***(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três a nove membros efectivos, mas sempre em número ímpar, e dois ou mais suplentes, eleitos por períodos de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo primeiro***(Eleição de presidente e vice-presidentes)**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um a três vice-presidentes.

*Artigo vigésimo quarto***(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um ou mais vice-presidentes, devendo, contudo, a sua composição global ser em número ímpar.

*Artigo vigésimo quinto***(Comissão Executiva)**

*Um.* A Comissão Executiva é constituída por cinco a dezanove membros, sempre em número ímpar, os quais são escolhidos pela Direcção de entre os seus membros.

*Dois.* Compete à Comissão Executiva administrar e gerir todos os assuntos respeitantes à Associação, podendo inclusive tomar deliberações sobre os actos de aquisição, alienação, oneração de bens móveis e imóveis, movimentação de contas bancárias e demais actos que, por lei, são também da competência da Direcção.

*Três.* Os membros da Comissão Executiva elegerão, de entre si, um vice-presidente, um secretário e dois a dezasseis vogais.

*Quatro.* O presidente da Direcção desempenhará, por acumulação, o cargo de presidente da Comissão Executiva.

*Artigo vigésimo sexto***(Eleição)**

Qualquer sócio poderá apresentar lista para a eleição dos diversos órgãos sociais, com a indicação dos nomes dos respectivos candidatos.

*Artigo vigésimo sétimo***(Mandato)**

O mandato dos membros dos diversos órgãos sociais é de dois anos, continuando, contudo, os mesmos a exercer as funções até serem substituídos por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo vigésimo oitavo***(Representação)**

Os membros da Direcção e da Comissão Executiva podem ser representados nas respectivas reuniões, mediante carta mandadeira conferida a um outro membro do mesmo órgão social.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 556,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Futex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Futex, Limitada», em chinês «Fu Hang Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Futex Knitting Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, edifício industrial Keck Seng, fase III, nono andar, Z, da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou

sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, subscrita por Tsang Hon Hing; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Kong Kai Man, aliás Mg Kyi Win.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

*Dois.* O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

*Um.* Para obrigar a sociedade, basta que os necessários actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

*Artigo oitavo*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Tsang Hon Hing, o qual exercerá o referido cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Telecontacto Union, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Telecontacto Union, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Telecontacto Union, Limitada, em inglês «Union Telecom Limited» e, em chinês «Wo Kei Chun Son (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 30, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação do conselho de gerência.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Hutchison Paging Limited», uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas; e

b) «Companhia de Investimentos Cominvest (Macau), Limitada», uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas.

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

*Artigo quinto*

(Mantém-se).

*Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo segundo*

Nos sessenta dias posteriores à recepção da notificação, os sócios preferentes decidirão do exercício do seu direito, notificando, por escrito, o sócio cedente. Os preferentes têm o direito de adquirir a quota ou quotas pelo mesmo preço e nas mesmas condições previstas para o potencial cessionário.

*Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

*Artigo sexto*

(Mantém-se).

*Parágrafo primeiro*

O *quorum* deliberativo do conselho de gerência é de cinco membros, sendo as decisões do conselho de gerência tomadas por maioria simples dos votos dos gerentes presentes.

*Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

*Parágrafo terceiro*

As deliberações escritas, assinadas por cinco gerentes, terão a mesma validade e efeito que qualquer deliberação aprovada numa reunião do conselho de gerência devidamente convocada e realizada. Uma deliberação, nos termos deste parágrafo, poderá consistir em vários documentos com o mesmo conteúdo, assinados por um ou mais do que um dos gerentes.

*Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

*Parágrafo quinto*

(Mantém-se).

*Parágrafo sexto*

São, desde já, nomeados gerentes:

- a) Lui, Dennis Pok Man;
- b) David Bruce Johnston, casado, residente em 1 301, Parkside, One Pacific Place, 88 Queensway, Hong Kong;
- c) Ho Hau Wah, casado, residente na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, A-C, em Macau;

d) William Shurniak, solteiro, maior, residente em Wongneichong Gap Road, n.º 2, Woodland Heights, 9.º andar, Happy Valley, Hong Kong;

e) Edward Frank Staiano, casado, residente em Old Valley Road, n.º 4, Rolling Meadows, Illinois 60 008, Estados Unidos da América;

f) Robert Lee Growney, casado, residente em Champlain Road, n.º 21, South Barington, Illinois, 60 010, Estados Unidos da América;

g) Khoo Chek Ngee, casado, residente em Harcourt Road, Central, n.º 10, Hutchison House, apartamento 2 008, Hong Kong;

h) Huen, Wing Ming Patrick; e

i) So, Shu Fai.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade se considere válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se achem assinados:

a) Por um gerente, precedendo deliberação do conselho de gerência; e

b) (Mantém-se).

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Joalheria e Ourivesaria Dragão-Leste,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Joalheria e Ourivesaria Dragão-Leste, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Joalheria e Ourivesaria Dragão-Leste, Limitada», em chinês «Tong Long Chu Pou Kam Hong Iau Han Kong Si» e, em inglês «East-Dragon Jewelry and Goldsmith Company Limited», e tem a sua sede na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 36, edifício Golden Shop Centre, rés-do-chão, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de apresentação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, a comercialização de jóias e artigos de ourivesaria, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Meng Kam, outra, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Man Pak, e as restantes três quotas, cada uma com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Wan Tin Song, Si Cheng Wan e Chan Meng Pak.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros

do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

*Parágrafo primeiro*

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio Chan Meng Kam, como gerente-geral, o sócio Hoi Man Pak, como vice-gerente-geral, e os sócios Wan Tin Song, Si Cheng Wan e Chan Meng Pak, todos como gerentes.

*Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

*Parágrafo único*

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 679,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**International Bright — Consultores de  
Investimento Económico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1994,



lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «International Bright — Consultores de Investimento Económico, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «International Bright — Consultores de Investimento Económico, Limitada» e, em inglês «International Bright Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, D, e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### Artigo segundo

*Um.* O seu objecto consiste na prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico na área económica ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lam Yim Ting Margaret, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Fan Frinklin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

#### Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

#### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

#### Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Giovanni Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e dezassete verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e oitenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Giovanni Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «Giovanni Import and Export Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número três, edifício Fu Yu, primeiro andar, «D».

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, negócios de comissões e consignações e representação de agências comerciais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido em duas quotas de vinte mil patacas, uma de cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

*Artigo sétimo*

*Um.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios João Manuel Guterres Júnior e Rui Vasco Silva Moura.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada de penhor ou objecto de

penhora, ou de outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por carta registada, endereçada aos sócios com a antecedência de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**ITC — Consultores Associados,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, a fls. 143 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «ITC — Consultores Associados, Limitada», em chinês «Cheng Iek FÓ Kei Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «ITC — Consulting Limited», com sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 7.º andar, «A» e «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é a consultadoria, engenharia e desenvolvimento do sistema de *software* e de comunicações, a elaboração e execução de projectos de cablagens e de edifícios inteligentes e, bem assim, a importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- i) «Companhia de Investimento Imobiliário Ou Tien, Limitada», trinta mil patacas;
- ii) António Ferreira, trinta mil patacas;
- iii) Carlos Manuel Fernandes Luís, treze mil patacas;
- iv) João Luís da Silva Serras Pereira, treze mil patacas;
- v) Pedro Manuel Correia de Rodrigues Filipe, sete mil patacas; e
- vi) José António Carvalho Pereira, sete mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade pertencem a cinco gerentes, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, repartidos em três grupos, designados por «A», «B» e «C».

*Dois.* São, desde já, nomeados:

- a) Para integrar o Grupo «A», o sócio António Ferreira;
- b) Para formar o Grupo «B», Leung Kwai Wah, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 37, e Au Chi Chong, casado, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 11, edifício «Kong Va Kok», 5.º andar, «O»; e

c) Para preencher o Grupo «C», os sócios Carlos Manuel Fernandes Luís e João Luís da Silva Serras Pereira.

*Artigo sétimo*

*Um.* Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, pertencentes a grupos de gerência diferentes.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, é suficiente a assinatura de um gerente.

*Artigo oitavo*

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, ou seus representantes, no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada de fls. 104 a 109 do livro de notas

para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sétimo, oitavo e décimo, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L.», uma quota de seiscentas e dezas seis mil patacas;

b) «Agência Comercial Fore Kau (Macau), Limitada», uma quota de cento e quarenta e seis mil patacas;

c) Chan Ming Hay, uma quota de trinta mil patacas;

d) «Companhia de Investimento Predial Triumph, S.A.R.L.», uma quota de cento e quatro mil patacas; e

e) «Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada», uma quota de cento e quatro mil patacas.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade compete a uma gerência, constituída por um gerente-geral e um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral que exercerão as respectivas funções sem necessidade de prestação de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo oitavo*

Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos, basta a assinatura de um membro da gerência.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo décimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Ding Wenqi, solteiro, maior, e gerentes, os não-sócios Leong Keng Seng, casado, ambos residentes em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323,

edifício Banco da China, 13.º andar, Tang Kuok Tong, viúvo, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 4.º andar, e Hong Seng Fok, aliás Hoke Sein, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 57-61, 14.º andar, «C».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação Nam Kwong A N, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Nam Kwong A N, Limitada», em inglês «Nam Kwong A N Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Ou San Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de lã e outros

produtos de original animal, géneros alimentícios e óleos vegetais e, ainda, equipamentos e produtos de indústria ligeira, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada».

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante uma das seguintes formas:

a) Assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência;

b) Assinatura conjunta de um membro da gerência e de qualquer mandatário com poderes para o efeito;

c) Assinatura conjunta de quaisquer dois mandatários, nos termos do respectivo mandato;

d) Assinatura de qualquer um dos membros da gerência, precedendo deliberação da assembleia geral; e

e) Assinatura de qualquer mandatário expressamente autorizado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

*Dois.* Basta, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a realização de operações de comércio externo e a prática de actos de mero expediente.

*Três.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio Ma Yansheng, casado, natural de Beijing, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo segundo andar, sendo os restantes vice-gerentes-gerais eleitos pela assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Fomento Predial San Veng Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Guan e Huang Huobai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Veng Iek, Limitada», em chinês «San Veng Iek Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Veng Iek Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, sétimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral,

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Guan; e

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Huobai.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang Guan e Huang Huobai.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

### HMC — Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Outubro de 1994, a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, «Capable Development Company Limited», «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada» e «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «HMC — Carga, Limitada», em chinês

«Va Van Cheong Fo Van Iao Han Cong Si» e, em inglês «HMC — Cargo Company Limited», tem a sua sede na Rua de Santa Clara, números um a três, terceiro andar, edifício comercial Zhang Kian, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

#### Artigo segundo

O seu objecto consiste na prestação de serviços relacionados com a aviação civil e de outros serviços de apoio conexos de mercadorias diversas, terrestres, aéreas e marítimos, bem assim a actividade de importação, exportação e comercialização de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia «Capable Development Company Limited», que será representada por:

Hui, Wang Kin, casado, natural da Indonésia, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente em Flat B1, 6th Floor, Pearl City Mansion, 22-36, Paterson Street, Hong Kong;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», que será representada por:

Deng Jun, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e domiciliado habitualmente na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, 4.º andar, «A», edifício Va long, desta cidade; e

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», que será representada por:

Yue Zhouqi, casado, natural de Beijing, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente na Avenida da Amizade, n.º 57, 8.º andar, «E», edifício Kam Pou Koc, desta cidade.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

*Parágrafo único*

O consentimento da sociedade para a cessão de quotas poderá ser dado pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral, desde que estejam representados dois terços do capital social.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o não-sócio Deng Jun, já identificado; e

Gerentes, os não-sócios Hui, Wang Kin, Yue Zhouqi, já identificados, e Yeung, Lai Yuk, casada, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente em Flat B1, 6th Floor, Pearl City Mansion, 22-36, Paterson Street, Hong Kong.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e a mesma poderá constituir mandatários.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

f) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo segundo*

As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 495,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Indústrias Ligeiras Nam Kwong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Companhia Geral de Importação e Exportação de Produtos da Indústria Ligeira da China», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Indústrias Ligeiras Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Light Industry Products Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Heng Cong Ip Pan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, nú-

meros duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de representações e a importação, exportação, distribuição e venda de artigos de indústria ligeira, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e oitocentas mil patacas, equivalentes a trinta e quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de três milhões e quatrocentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Companhia Geral de Importação e Exportação de Produtos da Indústria Ligeira da China».

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um vice-gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a realização de operações de comércio externo e a prática de actos de mero expediente.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Fang Yuanzheng, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, e vice-gerente-geral, o não-sócio Feng Wenhui, casado, natural de Zhejiang, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo andar, sendo o outro vice-gerente-geral eleito pela assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Outlet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Outubro de 1994, a fls. 99 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Zhu Guangqiang, no valor nominal de MOP 50 000,00, em duas, e cessão de uma, de MOP 49 000,00, a Li Jinmian e a outra, de MOP 1 000,00, a Ling, Weiyuan; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente no artigo primeiro, no corpo do artigo quarto e nos artigos sétimo e oitavo, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Outlet, Limitada», em chinês «Outlet Iao Han Cong Si» e, em inglês «Outlet Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, edifício Centro Internacional, bloco oito, décimo andar, apartamentos «B» e «J», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, onde e quando assim o entender.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Li Jinmian; e

b) Uma de mil patacas, pertencente ao sócio Ling, Weiyuan.

*Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a uma gerência, que será composta por dois gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem exonerados, também em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação, oneração, arrendamento ou aluguer de bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contração de empréstimos e outras modalidades de crédito;
- c) Subscrição de letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito;
- e) Participação em sociedades constituídas ou a constituir;
- f) Representação, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e
- g) Constituição de mandatários da sociedade.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Fomento Predial  
Chit Fei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan Chan Ming e Chay, King Shing Kenneth, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Chit Fei, Limitada», em inglês «Chit Fei Housing Development Company Limited» e, em chinês «Chit Fei Tei Chan Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números 108 a 110, lojas «UA-VA», freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é compra e venda de bens imóveis.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedi-

car-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ngan, Chan Ming; e
- b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chay, King Shing Kenneth.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais, ambos os sócios, e gerente, o não-sócio Yuen Chi Yan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, sem número, edifício Pek Iu Kok, bloco III, 10.º andar.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes-gerais, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.



*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os gerentes-gerais podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Serviços Financeiros Karl Thomson (Ásia), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1994, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Lui Sze Kwok e Chiu Kwong Fai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Serviços Financeiros Karl Thomson (Ásia), Limitada», em chinês «Kou Son (A Chow) Kam Iong Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Karl Thomson (Asia) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, centro comercial Kuong Fat, bloco F, 10.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Lui Sze Kwok; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chiu Kwong Fai.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Lui Sze Kwok, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento e  
Importação e Exportação Milegoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Yin Tak; Tang, Vai Keong; Chu, Wing Keung; Chiu, Hsien-Ming; Lio Ieng Chio; Eduardo Cardeano Monteiro Pereira; Manuel Joaquim das Neves; Alfredo José Ferreira Andrade; José Joaquim das Neves; António Manuel Mendes Saraiva; Leong Iok Hang; Chang Kuok Soi; Mak, Yin Chung; Mak Sheung Chung; Chang Tong Choi; Lei Choi Hou e Kwan, Chung Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Importação e Exportação Milegoal, Limitada», em chinês «Kuai Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Milegoal Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida

Ribeiro, 32, edifício Banco Tai Fung, apartamento 610, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o investimento imobiliário e a importação e exportação, podendo vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões, quinhentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dezassete milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Tang Yin Tak, uma quota de quatrocentas mil patacas;
- b) Tang, Vai Keong, uma quota de quatrocentas mil patacas;
- c) Chu, Wing Keung, uma quota de seiscentas e cinquenta mil patacas;
- d) Chiu, Hsien-Ming, uma quota de quatrocentas mil patacas;
- e) Lio Ieng Chio, uma quota de cem mil patacas;
- f) Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, uma quota de cem mil patacas;
- g) Manuel Joaquim das Neves, uma quota de cem mil patacas;
- h) Alfredo José Ferreira Andrade, uma quota de cem mil patacas;
- i) José Joaquim das Neves, uma quota de cem mil patacas;
- j) António Manuel Mendes Saraiva, uma quota de cem mil patacas;
- k) Leong Iok Hang, uma quota de cem mil patacas;
- l) Chang Kuok Soi, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;
- m) Mak, Yin Chung, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

n) Mak Sheung Chung, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

o) Chang Tong Choi, uma quota de cem mil patacas;

p) Lei Choi Hou, uma quota de cem mil patacas; e

q) Kwan, Chung Fai, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Tang Yin Tak, Tang, Vai Keong, Chu, Wing Keung e Chiu, Hsien Ming, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Tabacos Man Veng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre «Man Veng Holding Limited», Tam, Nim e Jeong Man Peng, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Tabacos Man Veng

Hong, Limitada», em chinês «Man Veng Hong In Chou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Veng Hong Tobaccos Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 23, r/c, freguesia da Sé.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo segundo

*Um.* A sociedade tem por objecto social o comércio por grosso e a retalho de tabaco e a actividade de importação e exportação.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) A sociedade «Man Veng Holding Limited», uma quota no valor de sessenta mil patacas;

b) Tam, Nim, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

c) Jeong Man Peng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

#### Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo quinto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* É, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio Tam, Yat Hung John, e

gerentes, os sócios Tam, Nim e Jeong Man Peng.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Artigo sexto

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Materiais de Construção  
Wai Nam, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, a fls. 1 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construção Wai Nam, Limitada», em chinês «Wai Nam Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Nam Industries Company Limited», com sede na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.º 34, edifício San Nam, 1.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a importação e exportação de materiais de construção, em especial de peças em alumínio.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ye Zhaoguang, quarenta e cinco mil patacas;

b) Hong Chip Kei, quarenta e cinco mil patacas; e

c) Leong Fai, dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Ye Zhaoguang, e gerentes, Hong Chip Kei e Leong Fai, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Dois.* Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

*Artigo oitavo*

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livran-

ças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Centro de Arte e Música Ngai Un**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chan Va, Lam Sook Har e Fai Young Chan, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Denominação, sede e fins***Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Centro de Arte e Música Ngai Un», em chinês «Ngai Un Ngai Sot Iam Ngok Chong Sam» e, em inglês «Ngai Un Arts and Music Center».

*Artigo segundo*

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número trinta e seis, A, rés-do-chão, D.

*Artigo terceiro*

A Associação é uma organização de fins não lucrativos, que tem por finalidade popularizar música ligeira e promover intercâmbios artísticos e culturais.

**Dos sócios, seus direitos e deveres***Artigo quarto*

*Um.* Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

*Dois.* Os sócios podem ser efectivos ou honorários. São sócios honorários as personalidades convidadas pela Associação.

*Artigo quinto*

A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sétimo*

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina***Artigo oitavo*

Aos sócios efectivos que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

**Assembleia Geral***Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

**Direcção***Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por três ou cinco membros, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo terceiro*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

*Artigo décimo quarto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo quinto*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos sociais e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

*Artigo décimo sexto*

Junto da Direcção funcionam os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Espectáculos, para promover intercâmbios culturais dentro e fora de Macau e organizar representações;
- b) Departamento de Músicas, para realizar periodicamente concertos, simpósios e reuniões de apreciação de discos;
- c) Departamento de Formação, para instalar diferentes cursos de formação, nomeadamente de danças, óperas, canções e músicas instrumentais;
- d) Departamento de Produção, para tratar dos cenários, roupa, iluminação, indumentária e fundos; e
- e) Departamento de Difusão, para fornecer dados sobre as actividades e efectuar a propaganda e a difusão das mesmas.

**Conselho Fiscal***Artigo décimo sétimo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo oitavo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo décimo nono*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

### Dos rendimentos

#### Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 337,60)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Wilken Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada de fls. 78 a 80 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wilken Internacional, Limitada», em chinês «Wai Keong Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wilken International Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 2, H.

#### Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio em geral, incluindo a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Dennis Lee, Yu, uma quota de quarenta mil patacas; e

b) Ilda Bela de Sousa Carvalho Estácio, uma quota de dez mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois ou mais gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### Artigo oitavo

Para os actos normais de expediente a sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente. Em todos os restantes actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

#### Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Consultadoria de Investimento Financeiro Tecrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 66 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-H, deste Cartório, foi constituída, entre Wai Yui Chi e Ho Po Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria de Investimento Financeiro Tecrise, Limitada», em chinês «Tak Lei Si Tao Chi Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tecrise Consultants Limited», tem a sua sede em Macau, na Aveni-

da Doutor Mário Soares, sem numeração policial, edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, bloco A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de consultadoria de investimento financeiro e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Wai Yui Chi, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Ho Po Kin, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wai Yui Chi e Ho Po Kin, que exercerão os respectivos cargos, sem cau-

ção nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam assinados por qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

#### *Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Consultoria Internacional Yamagen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultoria Internacional Yamagen, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultoria Internacional Yamagen, Limitada», em chinês «Kuock Chai San Un Ku Man Iao Han Kong Si» e, em inglês «International Yamagen Consultant Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n.º, lote B, edifício Macau Finance Centre, 13.º andar, «H», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é a consultadoria de investimento financeiro e imobiliário.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Luk Ka Ming; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Wing Hong.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa

de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo oitavo*

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### *Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

#### **Sociedade de Fomento Predial Dae Young, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Do Eun Kim e Sae Jang Cho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Dae Young, Limitada», em inglês «Dae Young Development Company Limited» e, em chinês «Dae Young Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei San, 15.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O objecto consiste no investimento imobiliário, compra e venda de propriedades, indústria de construção civil, comércio de importação e exportação e o comércio em geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Do Eun Kim; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Sae Jang Cho.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Do Eun Kim, e gerente, o sócio Sae Jang Cho, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.



*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial  
R & C, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Richard Curtis Lim e Chui Sai Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial R & C, Limitada» e, em inglês «R & C Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111-111B, edifício do Centro Comercial Talento, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a actividade de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas por cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A gerência obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

*Artigo oitavo*

É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação West East, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1994, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Ronald E. Smith e Ip Pui Fan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação West East, Limitada», em inglês «West East Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no 20.º andar, «K» do edifício Luís Gonzaga Gomes, sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e no comércio em geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ronald E. Smith e Ip Pui Fan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ronald E. Smith, e gerente, a sócia Ip Pui Fan, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento e Fomento  
Predial On Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Cao Jian; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ng Hon Sang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Irene — Sociedade de Construção e  
Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, a fls. 26 do livro de notas n.º 598-A, deste Cartório, na sociedade em epígrafe realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cento e vinte mil patacas para cento e oitenta mil patacas; e

b) Procedeu-se à alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Voi You, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- b) Jean Lee Fong, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- c) Hin Toi, uma quota de vinte mil patacas;
- d) Carlos Orlando Yan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- e) Mário Orlando Voi You, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Decol Internacional — Projectos e  
Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Cessão da quota de Chou Chi Tak, aliás Chao Tsi Tek, aliás Mg Win Aung, no valor nominal de \$ 5 000,00, a favor de Liu Kit Ching; e

b) Alteração dos artigos terceiro e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo terceiro*

*Um.* O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

- a) «Decoração e Engenharia Decol, Limitada», uma quota no valor de noventa mil patacas;
- b) Jorge António Lei, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- c) Liu Kit Ching, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Dois.* (Mantém-se).

*Artigo décimo primeiro*

São nomeados gerentes, o sócio Jorge António Lei e a sócia Liu Kit Ching, que exercerão o cargo, por tempo indeterminado, até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Vestuário Knittex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-19, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Knittex, Limitada», em chinês «Lai Tek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Knittex Garment Factory Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Tak Veng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a designação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng, Limitada», em chinês «Tak Veng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Veng Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Rua da Concórdia, n.ºs 57 a 77, edifício industrial Wang Tak, 7.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, em especial o fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lo, Do Ping, uma quota no valor de sessenta e oito mil patacas, constituída pelo activo líquido do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Veng», instalado na Avenida

Castelo Branco, edifício industrial Wang Tak, 7.º andar, «D», titular do título de registo industrial n.º 409/86, emitido em 30 de Junho de 1986 pela Direcção dos Serviços de Economia;

b) Lo, Tak Ki, uma quota no valor de sessenta e seis mil patacas; e

c) Lo, Tak Wai, uma quota de sessenta e seis mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Ana — Sociedade de Construção e  
Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, a fls. 32 do livro de notas n.º 598-A, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cento e vinte mil patacas para cento e oitenta mil patacas;

b) Procedeu-se à alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Voi You, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

b) Jean Lee Fong, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

c) Hin Toi, uma quota no valor de vinte mil patacas;

d) Carlos Orlando Yan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

e) Mário Orlando Voi You, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Consultadoria Económica  
e Financeira (Internacional) Wai Fung,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e à alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Liang Shijia; e

b) Cinco quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Liu Ziheng, Sun Quinling, Xiao Qizhi, Chen Bingran e Cui Guojian.

*Artigo sétimo*

A gerência organiza-se em dois grupos, designados por A e B, a eleger pela assem-

bleia geral, sendo, desde já, nomeados os seguintes membros para integrar cada um dos grupos:

Grupo A: Liu Ziheng, Sun Qinlong e Liang Shijia; e

Grupo B: Xiao Qizhi, Chen Bingran e Cui Guojian.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Trans - Oriente Comercial (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Trans-Oriente Comercial (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Luso Internacional, salas 1009 e 1010:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), pertencente a Io Lok Leong, a favor de Lo Tong Hoi;

b) Unificação das quotas de Lo Tong Hoi, em uma única quota, com o valor nominal de \$ 187 500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e

oitenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lo Tong Hoi, e outra, com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Yau Kin Keung.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Elizabeth — Sociedade de Construção e  
Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, a fls. 29 do livro de notas n.º 598-A, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cento e vinte mil patacas para cento e oitenta mil patacas; e

b) Procedeu-se à alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Voi You, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

b) Jean Lee Fong, uma quota no valor de sessenta mil patacas;

c) Hin Toi, uma quota no valor de vinte mil patacas;

d) Carlos Orlando Yan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

e) Mário Orlando Voi You, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Hei Yee Tong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hei Yee Tong, Limitada», em chinês «Hei Yee Tong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hei Yee Tong Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, B, rés-do-chão.

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir

qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

*a)* Duas quotas, no valor nominal de setenta mil patacas, cada uma, subscritas por Zhao Yin Tang Wong e Wei Han Chang He, respectivamente; e

*b)* Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Wong Kun Hei.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

*a)* Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

*b)* Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

*c)* Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

*d)* Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

*e)* Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

*f)* Constituir mandatários da sociedade; e

*g)* Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e dois gerentes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados:

*a)* Gerente-geral: a sócia Zhao Yin Tang Wong; e

*b)* Gerentes: o sócio Wei Han Chang He e o sócio Wong Kun Hei.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

*Dois.* Os actos e documentos inerentes às operações de comércio externo, porém, podem ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Construção  
Golden Apple, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e à alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Golden Apple, Limitada», em chinês «Kam Peng Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Apple Association Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43, AD, edifício Kong Cheong, bloco I, 5.º andar, D, podendo a sociedade mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cin-

co escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ai Hua Wang.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeada gerente-geral, a sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

*Parágrafo quinto*

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Tse's Investimento Internacional  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Tse Kin Tung e Lou Vai Van, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Tse's Investimento Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tse's Tao Chi Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tse's International Investment (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, lote B, edifício Macau Finance Centre, 14.º andar, letras «H» a «N», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar

a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o exercício de todas as operações próprias da compra e venda de bens imobiliários e mobiliários.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Tse, Kin Tung; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Lou Vai Van.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

### **EUROGOLD — CONSULTORES DE INVESTIMENTOS, S.A.R.L.**

#### *Convocação*

#### *Convocação da Assembleia Geral*

Nos termos legais e estatutários, convoca-se a Assembleia Geral da «Eurogold — Consultores de Investimentos, S.A.R.L.», para reunir em sessão extraordinária, na sua sede social, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício do Banco Comercial de Macau, 20.º andar, no dia 18 de Novembro de 1994, pelas dezassete horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discussão de assuntos de interesse da Sociedade.

Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 253,90)

### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**

#### *Rectificação*

#### **Atecnic (Macau) Engenharia, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, a fls. 139 do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi rectificada para «Ah Tak Lei (Ou Mun) Khei Tin Cong Cheng Kei Ip Iao Han Cong Si» a denominação em chinês da «Atecnic Macau Engenharia, Limitada», em chinês «Ah Tak Lei Khei Tin Cong Cheng Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Atecnic (Macau) Engineering Limited», com o pacto social publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio do ano corrente.

Mais certifico que, na parte omissa, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)



**COMPANHIA DE INVESTIMENTO  
PREDIAL SAN SON FUNG,  
LIMITADA**

*Convocatória*

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 28 de Novembro de 1994, pelas 10,00 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade;
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Wu Ka I, aliás Miguel Wu*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**GITIC — Fomento Predial (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GITIC — Fomento Predial (Macau), Limitada»,

outrora «Sociedade de Fomento Predial Prosperidade, Limitada», o qual passou a ter a seguinte redacção:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «GITIC — Fomento Predial (Macau), Limitada», em chinês «Guang Xin (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «GITIC (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 14.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário Hong  
Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Tat, Limitada», tendo sido aprovadas e encerradas as contas a

partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário San  
Shun Shing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Shun Shing, Limitada», tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	204.681,20	0,00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	23.506.017,30	0,00
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	55.167.790,46	0,00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1.210.556.623,87	0,00
VALORES A COBRAR	40.035.833,86	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1.667.084,69	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	132.794.183,20	0,00
OUTROS VALORES	1.106.701,20	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	3.985.920.816,10	69.662.395,73
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	627.147.518,10	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	680.690.039,80	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.399.754.579,50	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
DEVEDORES	7.411.026,10	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.239.711.640,00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0,00	1.375.810.045,91
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0,00	344.818.707,00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0,00	695.462.172,67
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0,00	4.169.678.734,50
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	207.748.120,80
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	2.578,90
CREDORES	0,00	36.006.824,84
EXGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	19.405.918,66
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	36.820.044,20	0,00
IMÓVEIS	54.326.980,96	9.039.154,77
EQUIPAMENTO	50.464.235,30	35.332.756,20
CUSTOS PLURIENAIIS	21.567.078,05	13.082.261,30
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	1.951.893,65	1.506.700,00
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	28.058.504,00	0,00
OUTRAS VALORES IMOBILIZADOS	524.158,75	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	2.502.227.328,53	2.505.115.411,04
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	77.746.019,18
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
LUCROS E PERDAS	12.131.727,00	1.511.732,82
CUSTOS POR NATUREZA	306.099.421,31	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	378.493.092,81
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	167.036.959,70	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	65.951.496,20	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7.106.418.622,54	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	244.032.530,45
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	626.512.719,84
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	167.036.959,70
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	65.951.496,20
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	7.106.418.622,54
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	244.032.530,45	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	626.512.719,84	0,00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	465.246.926,10	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	465.246.926,10
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	6.114.260.370,24	6.114.260.370,24
<b>TOTAL</b>	<b>25.969.593.892,20</b>	<b>25.969.593.892,20</b>

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

O Director-Geral,

Abílio do Nascimento Martins Dengucho

## DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	245,417.20	
- Moedas externas	545,879.59	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	3,132,265.18	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	242,910.35	
Depósitos à ordem no exterior	160,873.08	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	467,608,604.62	
Aplicações em instituições de crédito no Território	8,465,660.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	131,814,414.11	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	84,836.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		3,780,145.41
- Moedas externas		11,672,125.92
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		23,223,858.39
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,034,197.88
- Moedas externas		141,637,930.80
Recursos de instituições de crédito no Território		29,400,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		390,638,499.25
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		254,280.00
Cretores		331,820.73
Exigibilidades diversas		226,162.38
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	217,546.23	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,244,351.68	6,365,561.45
Provisões para riscos diversos		1,697,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	15,895,753.65	
Proveitos por natureza		21,396,929.48
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	100,182.51	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	80,550,741.93	
Devedores por créditos abertos	76,767,343.97	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		100,182.51
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		80,550,741.93
Créditos abertos		76,767,343.97
Outras contas extrapatrimoniais	138,990.81	138,990.81
<b>TOTAIS</b>	<b>789,215,770.91</b>	<b>789,215,770.91</b>

Sammy Wong

Claudia Wong

## BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

## Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	19,841,432.55	
Moedas externas	46,298,504.72	
Depósitos na AMCM		
Patacas	46,076,217.65	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	22,188,444.63	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,311,041.88	
Depósitos à ordem no exterior	83,230,267.86	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,918,861,950.79	
Aplicações em instituições de crédito no Território	383,559,253.95	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	760,160,862.30	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	7,933,114.51	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		301,483,130.88
Moedas externas		734,840,217.59
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		213,955,087.99
Moedas externas		1,496,287,253.46
Recursos de instituições de crédito no Território		64,131,669.06
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		185,829,199.64
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		15,796,776.98
Credores		3,411,146.85
Exigibilidades diversas		8,375,706.38
Participações financeiras	1,192,369.43	
Imóveis	44,658,701.31	
Equipamento	20,852,886.82	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	12,850,074.47	31,958,081.01
Provisões para riscos diversos		48,496,800.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		51,500,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		43,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		219,085.15
Custos por natureza	120,318,860.40	
Proveitos por natureza		179,087,626.46
Perdas relativas a exercícios anteriores	19,898.18	
Lucros relativos a exercícios anteriores		282,200.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	8,820,000.00	
Provisões utilizadas		19,900.00
Valores recebidos em depósito	129,990,744.27	
Valores recebidos para cobrança	25,237,953.68	
Valores recebidos em caução	3,457,413,329.88	
Garantias e avals prestados		37,238,041.77
Créditos abertos		41,837,083.05
Credores por valores recebidos em depósito		129,990,744.27
Credores por valores recebidos para cobrança		25,237,953.68
Credores por valores recebidos em caução		3,457,413,329.88
Devedores por garantias e avals prestados	37,238,041.77	
Devedores por créditos abertos	41,837,083.05	
Outras contas extrapatrimoniais	143,783,161.23	143,783,161.23
<b>TOTAIS</b>	<b>7,334,674,195.33</b>	<b>7,334,674,195.33</b>

O Administrador,  
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,  
Wong Hou Kong

**BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.****Sucursal de Macau****Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Setembro de 1994**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	3,816,363.61	
102+103	. Moedas externas	6,064,199.54	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	18,560,217.02	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	13,699,787.05	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,221,296.18	
14	Depósitos à ordem no exterior	1,618,636.76	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	432,303,902.40	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	16,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	662,097,829.32	
23	Acções, obrigações e quotas	26,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		68,079,697.58
311	. Moedas externas		100,694,833.84
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		713,595.78
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		80,715,278.12
313	. Moedas externas		874,656,468.92
32	Recursos de instituições de crédito no Território		170,366.70
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		28,863,193.69
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		2,389,342.51
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		7,472,247.76
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,840,313.43	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	659,430.00	
50-59	Contas internas e de regularização	3,771,172.54	4,944,892.44
62	Provisões para riscos diversos		4,716,927.64
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		5,833,121.85
7	Custos por natureza	42,816,507.55	
8	Proveitos por natureza		51,219,688.57
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	10,343,396.38	
92	Valores recebidos em caução	796,363,000.00	
93	Garantias e avales prestados		13,920,909.76
94	Créditos abertos		21,267,317.21
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		10,343,396.38
92	Credores por valores recebidos em caução		796,363,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	13,920,909.76	
94	Devedores por créditos abertos	21,267,317.21	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	889,386.79	889,386.79
<b>T O T A I S</b>		<b>2,073,253,665.54</b>	<b>2,073,253,665.54</b>

O Administrador,  
*Kwok Man Cheung*

O Chefe da Contabilidade,  
*Leong Weng Lun*

**BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.**

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas .....	4,951,234.40	
102+103	. Moedas externas .....	11,291,234.85	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas .....	22,971,336.29	
12.00	Valores a cobrar .....	23,803,034.51	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	7,507,505.61	
14.00	Depósitos à ordem no exterior .....	216,235,414.44	
15.00	Ouro e prata .....	38,098.35	
16.00	Outros valores .....	6,450,972.18	
20.00	Crédito concedido .....	868,224,833.52	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território ...	55,796,140.36	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	266,515,594.95	
23.00	Accções, obrigações e quotas .....	75,969,340.77	
28.00	Devedores .....	1,980,422.74	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas .....		100,042,837.04
311.00	. Moedas externas .....		216,430,959.19
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas .....		154,409.55
312.00	. Moedas externas .....		42,221,756.95
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas .....		155,254,537.12
313.00	. Moedas externas .....		787,473,638.84
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território .....		19,121.93
34.00	Empréstimos em moedas externas .....		159,037,627.33
37.00	Cheques e ordens a pagar .....		9,286,245.44
38.00	Cretores .....		13,504,122.34
39.00	Exigibilidades diversas .....		6,857,864.31
40.00	Participações financeiras .....	44,432,573.81	
41.00	Imóveis .....	7,668,706.31	
42.00	Equipamento .....	13,637,797.94	
45.00	Imobilizações em curso .....	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização .....	7,190,389.04	11,657,875.09
62.00	Provisões para riscos diversos .....		23,326,252.35
60.00	Capital .....		80,000,000.00
611.00	Reserva legal .....		43,287,351.14
614.00	Outras reservas .....		342,304.91
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores .....		3,191,169.39
7.00	Custos por natureza .....	85,781,814.31	
8.00	Proveitos por natureza .....		96,684,390.05
90.00	Valores recebidos em depósito .....	1,838,034.04	
91.00	Valores recebidos para cobrança .....	8,612,958.17	
93.00	Garantias e avales prestados .....	27,779,053.44	
94.00	Créditos abertos .....	134,790,490.49	
90.00	Cretores por valores recebidos em depósito .....		1,838,034.04
91.00	Cretores por valores recebidos para cobrança .....		8,612,958.17
93.00	Devedores por garantias e avales prestados .....		27,779,053.44
94.00	Devedores por créditos abertos .....		134,790,490.49
95-99	Outras contas extrapatrimoniais .....	286,122,861.73	286,122,861.73
	<b>T O T A I S</b>	<b>2,207,915,860.84</b>	<b>2,207,915,860.84</b>

O Administrador,

*Albert Mak*

O Chefe de Contabilidade,

*Louis Yeung*

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 110,00

每份價銀一百一十元正